



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 6/2026

Pregão Eletrônico TRE-DF nº 06/2026 PROCESSO SEI TRE/DF Nº: 0001056-43.2025.6.07.8100 Pregão Eletrônico nº 90006/2026 COMPRAS.GOV.BR	Data de Abertura: 24/04/2026 às 13 horas (horário de Brasília – DF) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br UASG TRE/DF: 70025	Locais de publicação do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP Diário Oficial da União - DOU; Correio Braziliense; e Portal da Transparência do TRE-DF
---	--	--

Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos e não contínuos para controle, logística e manutenção preventiva e corretiva de aproximadamente 12.000 (doze mil) urnas eletrônicas sob gestão do TRE-DF, assegurando seu pleno funcionamento ao longo do ano e especialmente durante as Eleições Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor Total Estimado (considerar apenas o valor estimado para anos eleitorais):

R\$ 2.337.912,70 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil novecentos e doze reais e setenta centavos)

Registro de Preços?	Vistoria (Facultativa)	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	Modo de Disputa
Não	Sim	Contrato	Menor preço global	Aberto

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**Requisitos Básicos:**

- SICAF, se cadastrado;
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU);
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (empresa e sócio majoritário ou presidente);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (empresa e sócio majoritário ou presidente);
- CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- Certidão Negativa de Falência;
- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1;
- PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional (Item 8.4 do Termo de Referência);
- Termo de Vistoria ou Termo de Ciência das Condições de Execução Contratual (Item 4.3 do Termo de Referência e Anexo V ao TR);
- Qualificação econômico-financeira específica para cessão de mão de obra: relação de compromissos assumidos; capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

Cessão de mão de obra?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Dec. nº 7.174/2010?	Exige Amostra?
Sim	Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta: A partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.				
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte endereço: https://apps.tre-df.jus.br/sasisLicitacaoWeb/SFaleInicial (ou mediante https://www.tre-df.jus.br >Transparência e prestação de contas> Licitações e contratos> Licitações> Pedido de impugnação/Esclarecimentos)				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015 e demais normas pertinentes.				
REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL				
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): SIM				

Observações Importantes:

- Como requisito da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação não poderá estar inscrita no CADIN, sob pena de responsabilização;
- Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, em observância à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118.

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 tanto na licitação quanto durante a execução do contrato.

O entendimento deve ser seguido também em caso de prática de ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, além de observar os documentos exigidos para a proposta, habilitação e impedimentos de participação.

A prática injustificada de atos ilegais durante a licitação ou durante a execução do contrato, sujeitará o licitante ou a contratada a penalidades as quais serão apuradas em regular processo administrativo, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União; ou

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO TRE-DF Nº 6/2026**

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF**, por intermédio da Assessoria de Licitações – ASLIC e da Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 8.538/2015, demais legislação aplicável à espécie, torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão e na forma eletrônica, com a finalidade de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, assegurado tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, tendo como objetivos também evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos e não contínuos para controle, logística e manutenção preventiva e corretiva de aproximadamente 12.000 (doze mil) urnas eletrônicas sob gestão do TRE-DF, assegurando seu pleno funcionamento ao longo do ano e especialmente durante as Eleições Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, formado por 3 (três) subitens classificados em duas naturezas distintas, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e os seguintes valores estimados:

POSTOS	Remuneração do empregado (R\$)	Qtde. de Postos	VALOR (R\$)		Total
			Unitário Mensal do Posto	Mensal	

Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (12 meses)	R\$ 2.763,48	3	R\$ 7.004,76	R\$ 21.014,28	R\$ 252.171,36
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (6 meses)	R\$ 2.763,48	4	R\$ 6.518,29	R\$ 26.073,16	R\$ 156.438,96
Técnico de Urna (60 dias)	R\$ 1.728,89	134	R\$ 4.584,00	R\$ 614.256,00	R\$ 1.228.512,00
Supervisor (60 dias)	R\$ 3.542,54	1	R\$ 8.246,07	R\$ 8.246,07	R\$ 16.492,14
(A) VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (EM ANO ELEITORAL)		142		R\$ 669.589,51	R\$ 1.653.614,46

TABELA RESUMO - VALORES DE HORA EXTRA				
POSTOS	Remuneração do empregado (R\$)	Qtde. de Postos	VALOR (R\$) Valor HE - Período Eleitoral - Unitário	VALOR (R\$) Valor HE - Período Eleitoral - Por Postos
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas	R\$ 2.763,48	3	R\$ 7.155,06	R\$ 21.465,18
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas	R\$ 2.763,48	4	R\$ 7.155,06	R\$ 28.620,24
Técnico de Urna	R\$ 1.728,89	134	R\$ 4.880,57	R\$ 653.996,38
Supervisor	R\$ 3.542,54	1	R\$ 8.836,68	R\$ 8.836,68
(B) TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS (ANO ELEITORAL)		142		R\$ 684.298,24

TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO - VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM ANO ELEITORAL + TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS EM ANO ELEITORAL		
A	(A) VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (EM ANO ELEITORAL)	R\$ 1.653.614,46
B	(B) TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS (ANO ELEITORAL)	R\$ 684.298,24
TOTAL (A + B)		R\$ 2.337.912,70

PARA FINS DE LICITAÇÃO E LANCES, DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO EM ANOS ELEITORAIS (SERVIÇOS EM ANO ELEITORAL + HORAS EXTRAS), CONFORME QUADROS RESUMOS ACIMA. ↑

Para fins de licitação e lances, NÃO DEVE ser somado o valor total de anos não eleitorais especificado no quadro resumo abaixo (C):					
TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO (EM ANO NÃO ELEITORAL)					
POSTOS	Remuneração do empregado (R\$)	Qtde. de Postos	VALOR (R\$)		
			Unitário Mensal do Posto	Mensal	Anual
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (12 meses)	R\$ 2.763,48	3	R\$ 7.004,76	R\$ 21.014,28	R\$ 252.171,36
(C) TOTAL DA CONTRATAÇÃO (EM ANO NÃO ELEITORAL)		3		R\$ 21.014,28	R\$ 252.171,36

1.2.1. ITEM 1 – serviço comum e contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, com 03 (três) postos de trabalho de “Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas”, compreendendo anos eleitorais e não eleitorais;

1.2.2. ITEM 2 – serviço comum e temporário (sazonal), com mão de obra temporária para atender à logística de preparação e realização das eleições de maio a outubro do ano eleitoral, contemplando 04 (quatro) Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas;

1.2.3. ITEM 3 – serviço comum e temporário (sazonal), com mão de obra temporária para atender à logística de preparação e realização das eleições por 60 (sessenta) dias no período eleitoral, contemplando 134 (cento e trinta e quatro) “Técnicos de Urnas” e 1 (um) Supervisor.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nesta licitação, não há itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicando o [art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#), porém devem ser observados os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, se aplicáveis.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-

calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante declarar a observância deste limite.

3.6.2. Também não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos ([art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. cooperativas, por se tratar de serviços com cessão de mão de obra.

3.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7.1. também considera-se impossibilitado de participar aquele:

3.8.7.1.1. que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (REsp. 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3);

3.8.7.1.2. que esteja com registro, licença ou autorização suspenso ou cancelado e/ou com atividades suspensas ou interditadas total ou parcialmente, e/ou tenha sofrido dissolução compulsória da pessoa jurídica, de forma que impossibilite a contratação com o Poder Público, observado o prazo fixado;

3.8.7.1.3. cujo dirigente máximo ou sócio majoritário tenha sido proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observado o prazo fixado.

3.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8.1. fica vedada também a participação da pessoa citada no subitem anterior na execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.11. agente público do TRE-DF;

3.8.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8.15. aqueles que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 2º da Res. CNJ nº 7/2005 e suas alterações).

3.8.15.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, § 3º, da Res. CNJ nº 7/2005).

3.8.15.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (art. 3º da Res. CNJ nº 7/2005).

3.8.16. aquelas pessoas jurídicas que tenham como proprietários, controladores ou diretores deputados e senadores (art. 54, II, da CF/1988);

3.8.17. As pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação em seu objeto social;

3.8.18. as pessoas jurídicas em processo de falência.

3.9. O impedimento de que trata o item **3.8.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.5. e 3.8.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens **3.8.5. e 3.8.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item **3.8.14** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.13.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6. a proposta foi elaborada de forma independente (em relação a outros potenciais licitantes ou de fato ou em relação a qualquer integrante do TRE-DF);

4.4.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, se aplicável.

4.5. Caso permitida sua participação neste certame, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.8.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4**, **4.7** ou **4.9** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor anual do item (correspondente ao valor total dos serviços em ano eleitoral + total estimado com horas extras em ano eleitoral):

5.1.1.1. Os valores unitários devem ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, ressalvados os casos em que o próprio mercado utilize, de forma usual, mais casas decimais, como ocorre, por exemplo, nos preços de combustíveis ou em itens cotados em centavos.

5.1.2. A proposta a ser anexada deverá conter e observar os seguintes requisitos:

5.1.2.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e o número do Edital;

5.1.2.2. Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar contrato ou instrumento substitutivo, quando for o caso, juntamente com documentação que comprove esse poder;

5.1.2.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, consignando-se o valor unitário, mensal e anual dos serviços ofertados, como também a previsão de todas as despesas diretas e indiretas que interferirão na execução do objeto, conforme Anexos: Planilha de Composição de Custos (2006607), Memória de Cálculo (2006611), utilizando-se, para tanto, a sistemática definida no Anexo I ao Termo de Referência. O valor estimado para fins da proposta na licitação é aquele do Anexo II - Planilha de Composição de Custos (2006607), **correspondente ao valor total dos serviços em ano eleitoral**, somado ao valor total estimado com horas extras em anos eleitorais. Não devem ser somados, para fins de licitação e lances, os valores estimados de anos não eleitorais.

5.1.2.4. Preços por posto de serviço e quantidade, unitário e total, assim como o valor global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

5.1.2.5. Declaração formal de que está ciente de que todas as despesas para a execução do objeto, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade do licitante. As despesas não incluídas nas propostas de preços serão de responsabilidade do licitante-vencedor, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada;

5.1.2.6. Na hipótese de haver modelos de proposta e/ou planilhas de custos anexos ao Edital ou Termo de Referência, a proposta deverá adotar os referidos modelos.

5.1.2.7. A proposta deverá estar acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços e Memória de Cálculo, com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo, nos moldes do Anexo II - Planilha de Composição de Custos (2006607) e Anexo III - Memória de Cálculo (2006611) ao Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.1.2.8. Para elaboração das planilhas de custos, deverão ser considerados, **no mínimo, a soma dos valores dos salários e do auxílio alimentação** definidos nos Anexos III e IV ao Termo de Referência, em conformidade com as justificativas constantes do item 5.1.2.8.2 deste Edital, bem como deverão ser observadas as demais previsões normativas e a legislação aplicável, respeitadas, também, as disposições deste edital e de seus anexos, em especial:

5.1.2.8.1. Os licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada (mediante indicação da Convenção por ocasião do encaminhamento de sua proposta). Porém, **deve considerar, no mínimo, a soma dos valores do salário e do auxílio alimentação definidos no Termo de Referência como valores mínimos relevantes**, conforme Anexo II - Planilha de Composição de Custos (2006607) e Anexo III - Memória de Cálculo (2006611).

5.1.2.8.2. A exigência da obrigatoriedade de a licitante cotar em sua planilha os custos mínimos relevantes iguais ou superiores ao salário e ao auxílio alimentação definidos no orçamento estimado para esta licitação, é regra prevista na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, bem como é admitida pela jurisprudência do TCU (Acórdãos 823/2014, 697/2013, 2582/2012, todos do Plenário), uma vez que não há infringência ao art. 48, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que:

a) o contrato é de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho e os serviços não são medidos e pagos por resultado;

b) há justificativa deste Tribunal para a exigência, com supedâneo nos princípios da isonomia e eficiência, tendo em vista a experiência com contratação anterior deste Tribunal, Contrato 22/2016, PA 0003849-67.2016.6.07.8100, em que a empresa pagava aos empregados salários e auxílio alimentação inferiores aos previstos pelas Convenções citadas, e inferiores aos praticados no mercado; diante disso, verificou-se que a qualidade dos serviços prestados não correspondia ao esperado;

c) existe a possibilidade de afastar da concorrência a grande maioria das empresas prestadoras de serviços com alocação de mão de obra especializadas nos serviços solicitados, as quais praticam os salários previstos nas referidas Convenções; vale dizer que são empresas que possuem experiência na prestação destes serviços;

d) os valores mínimos exigidos considerados relevantes foram obtidos a partir da CCTs paradigmas da categoria e pesquisa em outras contratações públicas;

e) o estabelecimento dos valores mínimos relevantes (parcelas mais relevantes para o empregado) visa a preservar a dignidade do trabalhador e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Administração;

f) o art. 5º da IN nº 5/2017 ressaltou expressamente a hipótese (art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de

ingerência na administração da contratada, a exemplo de: (...) VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos abrangidos pelo Decreto nº 12.174/2024, e nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; (Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI nº 176/2024)).

5.1.2.8.3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas e deverão ser considerados os percentuais de reajuste de salários e demais rubricas previstos na Convenção Coletiva a qual a CONTRATADA esteja obrigada.

5.1.2.8.4. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Acórdão do TCU nº 1207/2024, Plenário, de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, **o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:**

a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

c) declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2.8.4.1. É de responsabilidade exclusiva da empresa licitante o ônus decorrente das situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2.8.4.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

5.1.2.8.4.3. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2.8.4.4. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

5.1.2.9. O licitante deverá apresentar memória de cálculo correspondente a cada rubrica, conforme modelo previsto no Anexo III ao Termo de Referência, observado que:

a) é vedada a inclusão da rubrica "Reserva Técnica", haja vista o risco de se onerar indevidamente o contrato, consoante posição do Tribunal de Contas da União (conf. Acórdãos Plenário nºs. 1.202/2014, 1.212/2013, etc.);

b) não é permitida a inclusão, nas planilhas orçamentárias, do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), uma vez que, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União, os tributos de natureza direta e pessoalística oneram diretamente o contratado, não podendo ser repassados para a **CONTRATANTE** (Acórdão nº 1.595/2006-Plenário, Acórdão Plenário nº 288/2014).

5.1.2.10. O licitante deverá apresentar, ainda, a GFIP ou outro documento apto à comprovação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Durante a vigência contratual, em caso de variação da rubrica relativa ao percentual de RAT ajustado, somente será alterada a planilha por ocasião da repactuação dos preços, devendo a Contratada encaminhar a guia FAP atualizada.

5.1.2.11. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real. O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

5.1.2.12. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados no módulo de lucro e custos indiretos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previsto nos arts. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital.

5.1.2.13. A aprovação de nova norma coletiva de trabalho referente à categoria ensejará a readequação da planilha de custos no curso do contrato mediante solicitação de repactuação da **CONTRATADA**.

5.1.2.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

5.1.2.14.1. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.

5.1.2.14.2. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

5.1.2.14.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples

Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, e nos arts. 111, 112, 113, 114, 166 e 167 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, o licitante Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, nos seguintes termos:

5.8.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas secretarias federal, estadual, distrital e/ou municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.8.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o TRE-DF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que se efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 12/2006.

5.8.3. A vedação estabelecida neste item não se aplica às atividades excetuadas pela referida lei, por exemplo, caso a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006, ou quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se prazo superior for estipulado pelo licitante, podendo ser prorrogado a pedido do(a) Pregoeiro(a) ou da Administração e com anuência do licitante.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.9.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.12. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência e na memória da cálculo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de

fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538/2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, salvo se a melhor proposta válida houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (vide Decreto nº 8.538/2015, art. 5º, § 3º).

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#):

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:

6.22.1.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

6.22.1.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

6.22.1.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

6.22.1.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

6.22.1.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

6.22.1.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas brasileiras;

6.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;

7.1.5. Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>.

7.1.6. Poderá ser utilizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, que inclui as supracitadas certidões do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.7.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.1.7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Distrito Federal (SINDPD-DF) e o Sindicato das Empresas de Informática do Distrito Federal (SINDESEI-DF), registro MTE nº DF000717/2025, com vigência de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio;

7.6.1.1. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, considerando-se, inclusive, os preços unitários estimados ;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual .

7.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. No presente Edital **não** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.15. No presente Edital **não** será exigida amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os seguintes documentos e requisitos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#), ressalvado o disposto no subitem 8.1.10 deste Edital (art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o registro esteja completo e atualizado.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.1.1. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

8.1.2.3. procuração, se necessário; e

8.1.2.4. caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário), mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.1.3.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

8.1.3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência vigente, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

8.1.4.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, nos termos do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU, o licitante deve comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como atender a todos os demais requisitos de habilitação, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.4.3. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021](#)), ou de sociedade simples;

8.1.4.4. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa no momento da licitação, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.4.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4.4.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.4.4.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.1.4.4.4. nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.4.5. comprovação da boa situação financeira da empresa, ao menos no último exercício social exigível, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

OBRA:

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE

8.1.5.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da licitação ou do item pertinente, conforme critério de julgamento adotado (Acórdão Plenário TCU nº 2.268/2022).

8.1.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da licitação ou do item pertinente, conforme critério de julgamento adotado, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei;

8.1.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX ao Termo de Referência (que corresponde ao Anexo VII-E da IN nº 5/2017 SEGES do atual Ministério da Economia), de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido do licitante relativo ao último exercício social, podendo esse ser atualizado na forma já disciplinada neste edital. Devem ser excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

8.1.5.3.1. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

8.1.5.3.2. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ITEM 8.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I AO EDITAL):

8.1.6.1. A licitante interessada deverá apresentar, como requisitos de habilitação, além daqueles constantes de item específico do Edital do Pregão, os seguintes:

8.1.6.1.1. Para comprovação da sua capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços com alocação de, no mínimo, 70 (setenta) postos de trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, pelo período de 6 (seis) meses.

8.1.6.2. Justifica-se a exigência de experiência em gestão de mão de obra e na área específica de TIC a fim de demonstrar expertise da empresa em gerenciar mão de obra terceirizada, aliada à expertise na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Isso porque a área de TIC é estratégica para o TRE-DF, especialmente tendo em conta a finalidade institucional do órgão de realizar eleições.

8.1.6.3. Não se pode olvidar que a contratação de empresa sem experiência nesta área pode gerar inúmeros prejuízos ou até inviabilizar a realização das atividades deste Tribunal.

8.1.6.4. A justificativa para a exigência supracitada de prestação de serviços com postos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC é técnica, na medida em que a empresa a ser contratada deve estar apta a gerenciar serviços técnicos de TIC, que não possuem similaridade com serviços de natureza operacional, por exemplo, que possuem menos complexidade.

8.1.6.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a **períodos sucessivos não contínuos**, para fins da comprovação do período mínimo de 6 (seis) meses, **não havendo obrigatoriedade de períodos serem ininterruptos**;

8.1.6.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de prestação de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.1.6.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

8.1.6.8. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços; e

8.1.6.9. Os atestados de qualificação técnica poderão ser diligenciados a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (SUBITEM 4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I AO EDITAL):

8.1.7.1. Conforme item 8.10 deste Edital, fica facultada a realização de vistoria por parte dos licitantes, em atenção ao art. 67, inciso VI, e art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de Declaração de Vistoria ou, caso a empresa opte por não realizá-la, de Declaração de Ciência, assinada pelo responsável técnico, de que conhece todas as informações, peculiaridades e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações, conforme modelos constantes do Anexo V ao Termo de Referência;

8.1.7.2. Caso o licitante tenha interesse em vistoriar os locais de prestação dos serviços para a emissão da Declaração de Vistoria citada no item anterior, somente poderá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão da licitação, após agendamento obrigatório com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 18 horas. O agendamento deverá ser realizado junto à Seção de Apoio às Eleições, por meio do e-mail: seael@tre-df.jus.br.

8.1.8. OUTROS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: não se aplica.

8.1.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO, CONFORME O CASO: não se aplica.

8.1.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.10.1. não serão exigidos das pessoas jurídicas: os documentos de qualificação econômico-financeira (exceto certidão negativa de falência) e a prova de inscrição junto à Fazenda estadual, distrital ou municipal, salvo se houver registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

8.1.10.2. serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se prevista no Termo de Referência), declarações e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Declaração de Ciência, Vistoria ou dispensa desta: Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de

execução pode ser necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme modelo do Anexo V ao Termo de Referência e art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 8.1.7 deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022](#).

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor**.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de 2 (duas) horas, para ([Lei 14.133/2021, art. 64](#), e [IN nº 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16.1. Nos termos do art. 43 da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), com base nos Acórdãos TCU nº 1211/2021, nº 2673/2021 e nº 2443/2021, todos do Plenário, a vedação à inclusão de novo documento de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a licitação, **concedendo-se prazo adicional de 2 (duas) horas, uma única vez.**

8.16.1.1. Os documentos novos referidos no subitem anterior somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas/habilitação e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta licitação.

8.16.2. No mesmo prazo do subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 5/2022 do Conselho da Justiça Federal – CJF e Acórdãos nº 2528/2021 e nº 988/2022, ambos do Plenário do TCU, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista no Edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Nos termos do art. 39, §9º, da IN SEGES nº 73/2022, serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, somente após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.16.

8.19. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19.1. Referidas empresas deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.19.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.1.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item antecedente.

8.19.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar a licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22.1. Os impedimentos de contratar com o Poder Público nos cadastros previstos neste Edital, apurados em nome da matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.

8.23. Quando admitida a participação no certame, as cooperativas deverão apresentar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes

documentos, com prazo de validade não expirado: **NÃO SE APLICA.**

8.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o **termo de contrato**.

9.2. A Administração do TRE-DF convocará o licitante vencedor, por meio do e-mail cadastrado na forma do Item 21 deste Edital, durante a validade da sua proposta, fornecendo-o acesso a sistema de processo eletrônico para que o contrato, se houver, seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis, e receber a nota de empenho, via e-mail, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

9.2.1. Entretanto, se exigida garantia para a execução do contrato, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vencedor informe a opção escolhida e, caso ele opte pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

9.2.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo do item anterior, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

9.2.3. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente, a Administração poderá:

a) convocá-lo para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

b) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Se for o caso de substituição do Termo de Contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens **9.2** e **9.3** poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado, e aceite pela Administração.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. **Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa ou a pessoa física inscrita no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o instrumento contratual, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e incidir em possível ilícito do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, passível de aplicação de penalidades.**

9.6.2. A assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora preferencialmente junto ao SICAF.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

9.8.1. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, consequentemente, iniciada a contagem do prazo previsto no subitem 9.2, no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

9.8.2. É obrigação do licitante informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas sem justificativa razoável, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, em observância à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Não se aplica.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões

recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito. Os documentos da licitação serão divulgados também no sítio eletrônico www.tre-df.jus.br, aba Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/aviso-de-licitacoes>).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante:

13.1.1. Ficará **impedido de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o seguinte escalonamento:

13.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2.1. Considera-se, em especial, não manter a proposta:

13.1.1.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.1.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.1.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.1.2.1.4. deixar de apresentar amostra.

13.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de 1 (um) ano;

13.1.1.3.1. incide na mesma conduta aquele que não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou de sua proposta, conforme o caso.

13.1.2. Será **declarado inidôneo** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

13.1.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.3. Fraudar a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos:

13.1.2.4.1.1. atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

13.1.2.4.1.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.4.1.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.4.1.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno do TRE-DF, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRE-DF, se houver.

13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.10. Toda e qualquer penalidade aplicada ao licitante será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

13.11. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso, caso interposto.

13.12. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste Edital, o período de duração de penalidade deverá ser contado somente a partir da intimação ou publicação, conforme o caso, após julgamento de eventual recurso.

13.13. No caso de abertura de procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a licitação e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.13.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.14. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, conseqüentemente, iniciada a contagem do prazo no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

13.15. É obrigação da **LICITANTE/CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.16. Sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas na Minuta do Instrumento Contratual anexa a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Modificações neste Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no portal de transparência deste Tribunal (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/aviso-de-licitacoes>), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme o caso, a autoridade competente do TRE-DF poderá:

15.1.1. adjudicar o objeto e homologar a licitação;

15.1.2. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; ou

15.1.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5. O resultado de julgamento da licitação será publicado no PNCP e no sítio oficial do TRE-DF.

16. ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

16.1. Cabem ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e ainda nas seguintes normas abaixo, ou outras que vierem a substituí-las:

16.1.1. na Portaria Presidência TRE-DF nº 54/2023 (1371716), que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras relativas à atuação do(a) Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos(as) gestores(as) e fiscais de contratos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF);

16.1.2. na Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados na fase preparatória das contratações, na seleção do fornecedor e na gestão dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. e, subsidiariamente, na IN SEGES/ME nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

16.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer

ou completar a instrução do processo, podendo, inclusive, realizar diligências para verificação das instalações físicas e equipamentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar as condições por ela declaradas (Acórdão TCU nº 10.049/2017).

16.3. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o(a) Pregoeiro(a) em todas as fases do processo licitatório.

16.4. O(a) Pregoeiro(a), por despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante, sem que a este caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tome conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

17. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

17.1. As regras para a execução da contratação, prestação de garantia, condições de entrega ou prestação de serviços, fiscalização e gestão do contrato e pagamentos decorrentes desta licitação dar-se-ão nos termos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Minuta de Contrato) a este Edital.

17.2. Se for o caso de haver pagamento em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e/ou Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (alterada pelas Portarias Presidência TRE-DF nº 55/2024 1582830 e nº 287/2024 1729875), referidas regras constarão do instrumento do contrato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação proveniente deste certame ocorrerão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 e seguintes, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

1 - Prestação de serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra para a Conservação de Urnas Eletrônicas	· Funcional-Programática: 02.122.0033.4269.0001 · Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário · Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional · Plano Orçamentário: PO 0002 - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração · Categoria Econômica: Despesas Correntes · Natureza de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, subitem 12- Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC
2 - Prestação de serviço não contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra, através da alocação de postos de trabalho para Auxiliares de Apoio às Eleições	· Funcional-Programática: 02.122.0033.4269.0001 · Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário · Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional · Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas · Categoria Econômica: Despesas Correntes · Natureza de Despesa: 3390.37 - Locação de Mão de Obra, subitem 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Para a execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, no Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, na IN SLTI/IMPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

19.2. Também devem ser observadas nas licitações para prestação de serviços com cessão de mão de obra, sempre que aplicáveis ao objeto, as regras:

19.2.1. da Resolução CNJ nº 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, alterada pela [Resolução CNJ nº 540/2023](#), que dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário e determina, entre outras medidas, sempre que possível, a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres em contratação de empresa de prestação de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato;

19.2.1.1. no âmbito do TRE-DF, os procedimentos de fiscalização do cumprimento da referida Resolução estão dispostos na Portaria Diretoria-Geral nº 57/2024 (1615816) que alterou a Portaria Diretoria-Geral nº 3/2024 (1540363).

19.2.2. da Resolução CNJ nº 497/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, e estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, com no mínimo 25 (vinte e cinco) postos, para as pessoas em condição de vulnerabilidade (**Considerando que a licitação possui menos de 25 postos ordinários, não se aplica a referida Resolução CNJ nº 497/2023**);

19.2.3. do Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (**Considerando que a licitação possui menos de 25 postos ordinários, não se aplica a obrigação de reserva de vagas para pessoas em condições de vulnerabilidade, mas se aplica o critério de desempate de que trata o art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho**); e

19.2.4. da Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), que estabelece normas complementares necessárias à execução da Resolução CNJ nº 497/2023; e regulamenta a aplicação do inciso I do §9º do art. 25 e do inciso III do art. 60, ambos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do DF (**Considerando que a licitação possui menos de 25 postos ordinários, não se aplica a obrigação de reserva de vagas para pessoas em condições de vulnerabilidade, mas se aplica o critério de desempate de que trata o art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho**).

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e o Código de Defesa do Consumidor.

21. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

21.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 05/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

21.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será

efetivado mediante o seguinte procedimento:

21.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

21.2.2. os documentos externos devem ser entregues fisicamente no Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público (NUCEAP) ou pelo e-mail nuceap@tre-df.jus.br (para documentos relativos ao cadastro como usuário externo ao SEI);

21.2.2.1. Pessoa Física ou representante de pessoa jurídica;

21.2.2.1.1. Documento de identidade;

21.2.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

21.2.2.1.3. Comprovante de residência.

21.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

21.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

21.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

21.6. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

21.7. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

21.7.1. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

21.7.2. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

21.7.3. a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

21.7.4. a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

21.8. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

22. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)

22.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13709/2018, o licitante, ao participar deste certame, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.2. O licitante se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados durante o processo licitatório, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

22.3. O licitante, caso venha a ser contratado, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços ou fornecimento objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no Edital e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

22.4. A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-DF.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou no cadastro no Compras governamentais, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do TRE-DF.

23.10. Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas nesta licitação, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.

23.11. As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal.

23.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle e auditoria internos e externos.

23.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica decorrente da execução do contrato, o interessado deverá observar a [Portaria DG nº 71/2019](#), constante neste link.

23.15. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações, no 3º andar, do edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00, por meio do telefone (61) 3048-4232 e e-mail aslic@tre-df.jus.br.

23.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos:

23.17.1.1. Anexo I ao Termo de Referência - Perfis e Serviços Profissionais

23.17.1.2. Anexo II ao Termo de Referência - Planilha de Composição de Custos

23.17.1.3. Anexo III ao Termo de Referência - Memória de Cálculo

23.17.1.4. Anexo IV ao Termo de Referência - Níveis Mínimos de Serviço

23.17.1.5. Anexo V ao Termo de Referência - Modelo de Declaração de Ciência/Vistoria

23.17.1.6. Anexo VI ao Termo de Referência - Termo de Compromisso de Sigilo da Empresa

23.17.1.7. Anexo VII ao Termo de Referência - Termo de Compromisso de Sigilo Funcionários

23.17.1.8. Anexo VIII ao Termo de Referência - Modelo de Ordem de Serviço

23.17.1.9. Anexo IX ao Termo de Referência - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração

23.17.1.10. Anexo X ao Termo de Referência - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta e Declaração de Enquadramento Sindical.

23.17.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Pública

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO RODRIGUES

Coordenador de Logística e Contratações

- ANEXO I AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 -

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI nº 0001056-43.2025.6.07.8100

Unidade Demandante // equipe de planejamento:

INTEGRANTE DEMANDANTE: João Paulo Carneiro Rodrigues - mat. 2103

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Renata de Oliveira Barbosa - mat. 2426

INTEGRANTE TÉCNICO: Carlos Roberto de Menezes - mat. 0607

- CATSER: 27090

- O objeto da contratação está previsto no PCA-TIC 2026 no item 136/2026.

- 1) **DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE D SUA PRORROGAÇÃO**

1.1 A presente contratação visa a prestação de serviços contínuos e não contínuos para controle, logística e manutenção preventiva e corretiva de aproximadamente 12.000 (doze mil) urnas eletrônicas sob gestão do TRE-DF, assegurando seu pleno funcionamento ao longo do ano e especialmente durante as Eleições Gerais. O modelo adotado unifica a conservação regular das urnas, realizada por 3 (três) "Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas", com contratação temporária de 134 (cento e trinta e quatro) "Técnicos de Urnas" e 1 (um) "Supervisor" no período eleitoral, além do reforço de 4 (quatro) Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas a partir de maio do ano eleitoral.

1.1.1 Os serviços objeto desta contratação integram um grupo único, formado por 3 (três) itens classificados em duas naturezas distintas:

1.1.1.1 Item 1 – serviço comum e contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, com 03 (três) postos de trabalho de "Técnicos de Conservação de Urna Eletrônicas";

1.1.1.2 Item 2 – serviço comum e temporário (sazonal), com mão de obra temporária para atender à logística de preparação e realização das eleições de maio a outubro do ano eleitoral, contemplando 04 (quatro) Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas;

1.1.1.3 Item 3 – serviço comum e temporário (sazonal), com mão de obra temporária para atender à logística de preparação e realização das eleições por 6 (sessenta) dias no período eleitoral, contemplando 134 (cento e trinta e quatro) "Técnicos de Urnas" e 1 (um) Supervisor.

1.2 O objeto desta contratação encontra-se inserido no conceito de serviço comum continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõem os incisos XIII XVI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 14 da IN nº 05/2017.

1.2.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável até o limite decenal, na forma dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.1.3. Sejam juntados a justificativa e o motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas.

1.3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.

1.4 No intuito de melhor visualização por parte das empresas interessadas em participar do certame, tem-se a tabela resumo a seguir, com a descrição dos postos, quantitativos e períodos da prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NATUREZA DOS SERVIÇOS
1	Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas	03	Continuado com mão de obra (anual)
2	Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas	04	Sazonal (por 6 meses, no período de maio a outubro do ano eleitoral)
3	Técnicos de Urnas	134	Sazonal (por 60 dias no período eleitoral)
3	Supervisor	01	Sazonal (por 60 dias no período eleitoral)

1) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 A contratação decorre da necessidade de possibilitar aos eleitores e cidadãos que estejam, inclusive, em trânsito neste Distrito Federal durante a realização do 1º e do 2º turnos das Eleições Gerais, a exercer o direito do Voto ou da Justificativa de Ausência de Votos, conforme o caso, e assim exercerem o direito de cidadania e manterem-se regulares com as suas obrigações eleitorais.

2.2 Cabe ressaltar que no período que antecede a realização de cada eleição, as urnas eletrônicas devem ser limpas, testadas, reprogramadas, lacradas, realizadas todas as demais ações de cunho operacional que visam deixá-las preparadas e em perfeitas condições de funcionamento para a fiel execução do pleito eleitoral. Assim, verifica-se a necessidade de técnicos para a realização dos requisitos preparatórios para a disponibilização das urnas eleitorais e sua colocação em produção, bem como o apoio durante e após o pleito eleitoral, no tocante a possíveis defeitos, mau-funcionamento, recuperação de dados, transmissão de arquivos, etc.

2.3 Por outro lado, em razão do diminuto quadro de servidores da STIC, e as diversas atividades necessárias para a realização das Eleições Gerais, tais como a preparação das urnas e computadores com os sistemas em fase de teste; simulados de eleições para homologação dos sistemas; preparação das urnas e computadores com sistemas em fase de produção; oficialização dos sistemas; levantamento da infraestrutura dos locais de votação; registro das informações levantadas; convocação, treinamento e apoio aos mesários; gestão da distribuição das urnas eletrônicas; substituição de urnas que apresentem problemas no dia da votação e transmissão dos arquivos das urnas eletrônicas após a votação, faz-se essencial a contratação de trabalhadores especializados por um período de tempo certo e determinado.

2.4 Quanto aos Cartórios Eleitorais estes dispõem de apenas 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, e servidores requisitados de órgãos da Administração Pública, cujo quantitativo não pode exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscrito na zona eleitoral (Código Eleitoral). Este quantitativo se mostra insuficiente para a realização de uma eleição ordinária e para a Coleta de Requerimento de Justificativa de Ausência de Votos, sendo necessária a contratação de força de trabalho adicional para o desempenho das diversas atividades que compõem todo o processo eleitoral.

2.5 Assim, quanto aos postos de "Técnicos de Urna" e "Supervisor", tratam-se de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão e serão contratados por posto de trabalho, que não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e Administração, e não se inserem entre as atribuições dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do TRE-DF.

2.6 Além disso, a prestação de serviços deverá permitir o recrutamento prévio de mão de obra terceirizada para apoiar a preparação e a operacionalização do pleito eleitoral, e incluir a alocação, gestão e execução de serviços, para propiciar adequadas condições de execução das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

2.7 Assim, entre outros resultados, pretende-se garantir a preparação dos Cartórios Eleitorais, Locais de Votação, Seções Eleitorais e Juntas Eleitorais, bem como o adequado transcurso do processo de Votação e Coleta de Justificativas, por meio do correto funcionamento das urnas eletrônicas e suas eventuais substituições ou reparos, além da célere transmissão dos arquivos de dados da urna para o TRE-DF e TSE.

2.8 Destaca-se, ainda, que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) exercerá, em 2026, a gestão centralizada de aproximadamente 12.000 (doze mil) urnas eletrônicas, que necessitam de manutenções preventivas e corretivas de forma periódica. As atividades de conservação das Urnas Eletrônicas (UEs), bem como dos componentes internos e externos e das baterias reservas, ocorrem em intervalos quadrimestrais, fundamentando-se nas diretrizes apresentadas no "Relatório de Estudos de Metodologia de Conservação das Urnas Eletrônicas".

2.9 Intenta-se a consolidação dos serviços prestados pelos Contratos 18/2021 (id 1012675), com término de vigência previsto para até 30/11/2026 **(ou até que efetivada a nova contratação, o que ocorrer primeiro)**, de acordo com o Termo Aditivo 2 (1887748) do PA e SEI nº 0001313-10.2021.6.07.8100, cujo objetivo é a prestação de serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra para a CONSERVAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, juntamente com o do Contrato 23/2022 (id 1191055), já expirado, do PAe SEI nº 0000091-70.2022.6.07.8100, destinado à Prestação de Serviço não contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra, através da alocação de 125 postos de trabalho para Auxiliares de Apoio às Eleições e 01 posto para Supervisor, por um período de até 60 (sessenta) dias, para apoiar a coleta de votos e tratar justificativas de ausência nas Eleições Gerais de 2022.

2.10 Esta consolidação, tratando-se de serviços similares e com evidente sinergia, entre outras vantagens, aumentaria a atratividade da licitação. Este movimento, por sua vez, tende a atrair empresas de maior envergadura, conferindo maior competitividade ao certame e promovendo uma gestão contratual mais eficiente, enquanto proporciona maior segurança às operações eleitorais.

1) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. No item 1, em que há descrição geral do objeto da contratação, bem como no item 4 do ETP, em que estão definidos os perfis profissionais a serem contratados, para a devida prestação dos serviços constantes do Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços será avaliada de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço exigidos, os quais encontram-se definidos no Anexo IV do Termo de Referência.

1) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, inclusive relativa a ruídos; consumo eficiente de papel, toner de impressão, água e energia elétrica; destinação adequada de resíduos; realizando a separação para coleta seletiva;

4.1.2. A impressão de documentos somente poderá ser realizada para execução das tarefas institucionais, sendo proibida a impressão de documentos de caráter pessoal;

4.1.3. A contratada, por seus empregados ocupantes de postos de trabalho, deverá atender, no que couber, ao Plano de Logística Sustentável do TRE-DF especialmente nos seguintes pontos:

- a) dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação evitando o uso do papel;
- b) evitar a impressão de documentos;
- c) sempre que possível, imprimir em fonte econômica (eco fonte) e frente e verso;
- d) desligar luzes e equipamentos ao se ausentar do ambiente.

4.1.4. A CONTRATADA deverá realizar o treinamento adequado a seus empregados para a consecução destas diretrizes, bem como deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

4.2 Garantia da Contratação:

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no instrumento contratual.

4.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3 Vistoria:

4.3.1. O licitante interessado poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar os ambientes nos quais os serviços serão prestados, bem como o equipamentos, e *softwares* de propriedade do TRE-DF que serão utilizados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições d local, equipamentos e *softwares* relativos à prestação dos serviços

4.3.2. Caso queira realizar a vistoria prévia, o licitante interessado poderá fazê-lo até dois dias úteis antes da data designada para abertura do pregão, mediante agendamento prévio com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria, por meio do e-mail: seael@tre-df.jus.br.

4.3.3. A prestação dos serviços ocorrerá, majoritariamente, nas dependências do Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJEDF situado no SGON Quadra 02, lotes 50/60 – DF 70.094-901, na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal ou locais de votação, Zonas Eleitorais Juntas Apuradoras, local onde serão realizadas as auditorias, bem como em locais não definidos nos quais venham a ocorrer a realização de eventos que demandem a participação do TRE-DF com apoio técnico informático.

4.3.4. A contratada ficará responsável pela execução integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

4.3.5. A licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria ou, caso não a realize, de Termo de Ciência das condições de execução contratual, conforme modelo: anexos, que será exigido como condição para habilitação.

4.4. Local da prestação dos serviços e demais quesitos:

4.4.1 Poderá ser necessário deslocamento dos empregados para outras unidades do TRE-DF, conforme quadro de localidades abaixo, bem como outros locais de interesse da CONTRATANTE, especialmente no período eleitoral, o que deverá ocorrer a expensas do TRE-DF:

N.º	LOCAL	ENDEREÇO
01	Edifícios Sede e Anexo	Praça Municipal de Brasília, Quadra 2 lote 6 – Brasília
02	1º Zona Eleitoral*	SCRS 512, Bloco "B", Loja 70 - Asa Sul - CEP: 70.361-525
03	2º Zona Eleitoral*	Quadra 04 Conjunto B Lote 06 - CEP: 71570-202
04	3º Zona Eleitoral*	Setor QNJ, Área Especial 16 - Taguatinga Norte- CEP 72.140-616
05	4º Zona Eleitoral*	CL 207 Lotes A3/A4 - Santa Maria/DF CEP 72507-220
06	5º Zona Eleitoral	Quadra 07 Área Reservada nº 01 - Sobradinho - CEP: 73035-070
07	6º Zona Eleitoral*	Setor Central Comercial - Qd. 01 Lote F - Planaltina - CEP: 73310-301
08	8º Zona Eleitoral*	QNM 12 Via NM 12A Lotes 2/4 - Ceilândia Centro / CEP: 72210-110
09	9º Zona Eleitoral*	QI 07 Lote C - Guarã I - CEP: 71020-006
10	10º Zona Eleitoral*	SIBS Quadra 02, AE 01 - Setor de Indústria Bernardo Saião - Núcleo Bandeirante - CEP: 71736-206
11	11º Zona Eleitoral*	SHCE/SUL Q. 1409 lote 01 - Cruzeiro Novo - CEP: 70.658-490
12	13º Zona Eleitoral*	QR 302 CJ 13 LT 11 - Centro Urbano - Samambaia - CEP: 70.300-655
13	14º Zona Eleitoral*	SEPN 510 , Lote 07, Avenida W3 Norte - CEP: 70.750-520
14	15º Zona Eleitoral*	Qd. 207 lote 02 - Praça Uirapuru - Águas Claras - CEP: 71.926-205
15	16º Zona Eleitoral*	Ceilândia Norte - EQNO 12/14 - LOTE "C" - Setor O- CEP: 72210-120
16	17º Zona Eleitoral	Área Especial 11 - Setor Central (Lado Leste) - Gama- CEP.: 72405-000
17	18º Zona Eleitoral e ZZ (Exterior)	SHIS Qi 13 Lt i - Lago Sul- CEP 71635-181
18	19º Zona Eleitoral	Área Especial 07, Setor G Norte - Taguatinga Norte - CEP: 72.130-003
19	20º Zona Eleitoral	QNN 30, Área Especial "J" - Ceilândia Sul (Guariroba) - CEP: 72.220-310
20	21º Zona Eleitoral*	Avenida Recanto das Emas, Quadra 205, lotes 10 e 11 - Recanto das Emas - CEP: 72650-000
21	Galpão de Urnas	SGON Quadra 01 lotes 40/50/60 – local principal
22	Locais de Votação	Abrangência de cada zona eleitoral
23	Locais de Justificativa	Abrangência de cada zona eleitoral
24	Juntas apuradoras	Abrangência de cada zona eleitoral

* Estes cartórios foram deslocados para a Central de Atendimento ao Eleitor do DF, recém inaugurada no Ed. Sede do TRE-DF. A Administração poderá definir o(s) local(is) nessas Regiões Administrativas que atuarão como polo centralizador logístico por Zona Eleitoral.

4.4.2 Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repouso legais.

4.4.3 O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

4.4.4. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em jornada de 44h semanais, sendo a jornada diária de 8h e 48min.

4.4.4.1. A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser definido horário excepcional para prestação dos serviços. Em caso de realização de horas extraordinárias que ultrapassem a jornada diária do empregado, estas deverão ser colocadas em banco de horas para compensação, preferencialmente dentro do mesmo mês.

4.4.5. O pagamento de horas extras será excepcional, e só ocorrerá em caso de expressa determinação do TRE-DF. Será responsabilidade da Contratada coordenar a compensação de jornada dos colaboradores, a qual deverá ser notificada à gestão do Contrato, que apresentará sua concordância ou solicitar ajustes.

4.4.6. A **CONTRATADA** deverá, prioritariamente, compensar os serviços realizados além da jornada, respeitadas as regras da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou, na sua ausência, mediante acordo individual de Banco de Horas conforme disciplina a CLT, a ser firmado com seus funcionários. Apenas na hipótese de inviabilidade operacional ou jurídica de anotação em banco de horas é que a Administração autorizará o pagamento de horas extras.

4.4.7. Não será permitida a execução de horas extras acima dos limites diários permitidos pela legislação ou CCT. O preposto será o responsável pelo controle da jornada extraordinária dos colaboradores.

4.4.8. A planilha constante no Anexo II define a estimativa de custos das horas extraordinárias para o período eleitoral.

4.4.9. O Anexo III - Memória de Cálculo define os parâmetros para a estimativa realizada.

4.4.10. Em caso de realização de horas extras será seguido estritamente o regramento previsto no art. 59 e seguintes da CLT, bem como as previsões normativas da CCT da categoria, com o devido acompanhamento por parte da fiscalização contratual:

CLT:

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem se ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo,

trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

CCT:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência do empregados na folha mensal.

4.4.11. Poderá ser exigida a disponibilização dos postos de trabalho em horários distintos e em dias não úteis, para realização de serviços necessários a interesse do TRE-DF, como: manutenções programadas, realização de eleições comunitárias, entre outros serviços necessários. Tal disponibilização deverá ocorrer conforme solicitação do TRE-DF e não implica em aumento de custos.

4.5. Alteração dos preços:

4.5.1. As regras para repactuação, reajuste e revisão estão previstas no Edital e no instrumento contratual.

4.5.2. No caso de reajuste salarial, fica desde já estabelecido que aos trabalhadores alocados na execução deste contrato deverão ser observadas as regras previstas no item 2.15 do Anexo III - Memória de Cálculo.

4.5.3. Não será concedido o reajuste proporcional por tempo de serviço para fins de recomposição salarial, ainda que haja previsão expressa na CCT da categoria. Assim, tanto o TRE-DF quanto a empresa CONTRATADA deverão atualizar o salário-base da categoria de acordo com o índice previsto, de modo a preservar a isonomia na tabela de salário da empresa.

4.5.4. Ressalta-se que a fixação salarial superior ao piso da categoria se deu apenas para o posto de "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas", no termos do item 9.1.10. deste TR. Para os cargos de "Técnico de Urna" e "Supervisor", foram utilizados o piso salarial estabelecido por Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

1) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. Condições de execução:

5.1.1 Dinâmica da execução:

5.1.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global;

5.1.1.2. A execução dos serviços será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções, especialmente quando apontados formalmente pela **CONTRATANTE**;

5.1.1.3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao **CONTRATANTE**, por meio do preposto, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução para o problema;

5.1.1.4. Deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste TR, bem como em seus anexos, ademais de toda a legislação e norma vinculadas ao objeto.

5.2. Dos processo de trabalho:

5.2.1. A supervisão, pela contratada, dos atendimentos, deve rever, analisar e propor recomendações para melhoria nos serviços com objetivo de alinhar esse com as necessidades do negócio; diminuir a quantidade de incidentes e manter a operação dos serviços em conformidade com os níveis de serviços exigidos;

5.2.2. Ao longo da execução do contrato, espera-se uma melhoria gradual e contínua na qualidade dos serviços, fruto das melhorias propostas implementadas. Para essa finalidade, é importante o monitoramento dos indicadores de desempenho, análise de métricas e coleta de dados ao longo da prestação dos serviços para identificar oportunidades de melhorias em todos os processos de gerenciamento dos serviços.

5.3. Da reunião de alinhamento de expectativas:

5.3.1 Deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento, com observância às normas sanitárias em vigor, objetivando identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e em seus anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca da dinâmica do objeto e definir a data de realização do treinamento;

5.3.2 Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do TRE/DF, Fiscal Demandante e Administrativo e o Preposto da Contratada;

5.3.3 A reunião realizar-se-á no TRE/DF em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

5.3.4 Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Preposto e os Termos correspondentes;

5.3.5 A data de início da execução do serviço somente será considerada válida se a Contratada estiver operando de acordo com os requisitos previstos no Contrato, Edital e em seus anexos, com pessoal qualificado e devidamente treinado;

5.3.6 Um participante da reunião, preferencialmente o Gestor do Contrato, elaborará ata da reunião, colherá as assinaturas dos participantes e fará constar do processo administrativo relativo ao contrato firmado.

5.4. Dos serviços no período eleitoral:

5.4.1 Para garantir a operacionalização plena das urnas eletrônicas e o suporte à eleição, serão contratados profissionais dedicados exclusivamente ao pleito eleitoral, conforme se segue:

- 134 Técnicos de Urna (durante 60 dias) – responsáveis pela logística, configuração e suporte técnico das urnas eletrônicas.
- 1 Supervisor (durante 60 dias) – responsável por coordenar a equipe técnica e garantir o cumprimento dos prazos e procedimentos administrativos.
- 4 Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas adicionais (durante 6 meses) – com reforço de técnicos à equipe existente (3 técnicos), totalizando postos a partir de maio do ano eleitoral, permitindo capacitação prévia e atuação plena durante as eleições.

5.4.2 A prestação dos serviços de técnico de urna e de supervisor dar-se-á pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, no ano eleitoral, na seguinte métrica: conta-se 5 (cinco) dias após o término do segundo turno das eleições; e, seleciona-se um período de 60 (sessenta) dias com término nesta data.

5.4.2.1 Por exemplo: em 2026, o término do segundo turno está previsto para 25/10/2026; 5 (cinco) dias após esta data seria 30/10/2026; então, o período de 60 (sessenta) dias corridos para a prestação destes serviços seria: de 31/08/2026 a 30/10/2026. O mesmo procedimento se aplica para fins de critério de apuração do período de 60 (sessenta) dias para prestação dos serviços temporários nos períodos eleitorais subsequentes.

5.4.3 Caso não haja segundo turno nas eleições para os cargos de Governador do DF e Presidente da República, o quantitativo de postos será reduzido para 20 (vinte) Técnicos de Urnas, mantendo-se 1 (um) Supervisor, a partir do dia 15/10 do ano eleitoral, sem necessidade de assinatura de Termo Aditivo. Os postos mantidos serão necessários para viabilizar os trabalhos destinados ao recebimento de justificativas dos eleitores dos demais Estados da Federação e, se houver, 2º Turno.

5.5. Da preparação para o período eleitoral:

5.5.1 Previamente ao início da execução contratual, será ministrado treinamento aos candidatos a ocupar os postos de trabalho, sob a condução de técnicos da Administração-Contratante, sendo de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada fornecer alimentação e transporte no dia designado para treinamento, cuja data será previamente acordada entre as partes logo após a assinatura do contrato, por ocasião da realização da reunião inicial. A participação no treinamento deve ser requisito para a efetivação no posto.

5.5.2 O treinamento terá duração de 8 (oito) horas, com turma única, formada pelos 134 Técnicos de Urnas, com parte teórica ministrada no edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2 lote 6 – Brasília/DF, e uma parte prática no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJEDF, situado na SGON, Quadra 01, lotes 40/60 – Brasília/DF.

5.5.3 A contratada convocará para o referido treinamento, além dos 134 (cento e trinta e quatro) candidatos aos postos de Técnicos de Urnas e 1 (um) Supervisor, um efetivo de 30 (trinta) candidatos, com o objetivo de manter pessoal treinado para possível reposição de postos vagos, no decorrer do período de execução dos serviços.

5.5.4 O quantitativo total de 165 pessoas treinadas (164 técnicos e 1 supervisor) se justifica diante da relevância e da peculiaridade do trabalho destinado às Eleições, especialmente com manuseio de urnas eletrônicas, e em razão do exíguo prazo para treinamento de novas pessoas caso haja necessidade de substituições, licenças médicas, etc., considerando o prazo de início da execução contratual (cerca de 30 dias antes do primeiro turno das eleições).

5.5.5 O referido quantitativo foi calculado com base na taxa de rotatividade de cerca de 25% observada nos pleitos anteriores.

5.6. Das atribuições dos postos e dos serviços de manutenção preventiva das urnas eletrônicas:

5.6.1 As atribuições dos postos estão definidas no Anexo I - Perfis e Serviços Profissionais;

5.6.2 Os serviços de manutenção preventiva nas urnas eletrônicas também estão definidos no Anexo I - Perfis e Serviços Profissionais;

5.6.3 A seguir, apresentam-se atribuições comuns a todos os empregados:

5.6.3.1 Respeitar os procedimentos de identificação e de autorização de entrada nos locais de trabalho previstos em normas próprias do contratante;

5.6.3.2 Assumir o posto no horário regulamentar, já uniformizado, com crachá de identificação, ausentando-se somente por justificável necessidade, quando devidamente substituído, ou ao término de sua jornada de trabalho;

5.6.3.3 Zelar pela preservação do patrimônio do contratante;

5.6.3.4 Trocar de posto ou fazer troca de serviço somente com a autorização expressa da contratada, após prévia consulta ao gestor ou fiscal do contrato;

5.6.3.5 Entrar e sair das dependências do contratante somente pelos locais previamente determinados;

5.6.3.6 Conduzir-se com educação, tratando a todos com respeito e urbanidade, procurando atender ao público e aos servidores do contratante com atenção e presteza;

5.6.3.7 Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades de sua atribuição;

5.6.3.8 Manter limpos os locais de trabalho, não utilizando quaisquer objetos que não sejam permitidos, quando no exercício de suas respectivas atividades;

5.6.3.9 Somente entrar em áreas reservadas, em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

5.6.3.10 Não fornecer informações à imprensa, candidatos, partidos políticos ou qualquer outro, salvo somente quando expressamente autorizado.

5.7. Da identificação, vestimenta e uniformes

5.7.1 Deverão ser fornecidas a cada funcionário, independente do prazo de duração do posto de serviço da contratação, 02 (duas) camisas por ano, mediante recibo com relação nominal, contendo a quantidade e descrição de cada item entregue, cuja cópia deverá ser encaminhada ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega ao funcionário, não podendo ser repassado o custo da camisa aos auxiliares de apoio às eleições nem ser exigida a devolução das camisas usadas.

5.7.1.1 Especificação do uniforme: camisa gola polo esporte, com cores que não identifiquem partidos políticos ou candidatos (exemplo: preta), composição 50% algodão e 50% poliéster, com gramatura não inferior a 180 gr/m², em malha, com costas lisas e abertura frontal, manga curta proporcional ao manequim com acabamento retilíneo na cor da malha, caseado para os botões com acabamento de modo a impedir desfiamento, ruptura ou esgarçamento, de 2 a caseados, dependendo do manequim com botões na cor preta. A gola na cor preta deverá ter largura proporcional ao manequim. Deverá haver a logomarca da empresa em silk do lado esquerdo frontal, e a expressão AUXILIAR DE APOIO ÀS ELEIÇÕES ou SUPERVISOR nas costas, conforme layout anexo. As camisas devem ser nos tamanhos P, M, G e GG.



Figura. Modelo uniforme.

5.7.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer também, sem ônus para seus empregados, no prazo de 1 (um) dia útil antes do início da execução dos serviços: crachá com a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função, fotografia atual e data de validade do crachá (5 dias após o primeiro ou o segundo turno, conforme o caso), e não poderá conter a logomarca do Tribunal ou o brasão da República, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores do **CONTRATANTE**.

5.7.3 Os crachás deverão conter a foto recente, nome do empregado, função, o número do contrato e as inscrições "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", vedada a utilização da logomarca do Tribunal ou do brasão da República.

5.7.4 Ao final do Contrato, todos os crachás de identificação deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato.

5.7.5 Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá e camisa pólo, todos fornecidos pela **CONTRATADA** e sem custo para os empregados.

5.7.6 As 02 (duas) camisas deverão ser fornecidas de uma única vez a partir do início da prestação dos serviços.

5.7.7 As camisas fornecidas deverão ser confeccionadas dentro das especificações, com material de boa qualidade, e previamente aprovado pela fiscalização.

do contrato.

5.7.8 A vestimenta dos prestadores de serviços deverá ser composta da camiseta de uniforme fornecida pela contratada, além de calça comprida e tênis o sapato fechado, sendo proibido o uso de bermudas, saias e sandálias.

5.8. Das ferramentas, equipamentos e demais requisitos:

- Ferramentas:

5.8.1 Providenciar e disponibilizar, às suas expensas, uma **chave para energia (chave teste)**; uma **chave de fenda (3/16" x 5)** e uma **chave Phillips (1/4" 4")**, ou uma única chave combinada – fenda e Philips para cada profissional.

5.8.2 A empresa contratada também deverá fornecer aos empregados **plano de dados para aparelho smartphone** (com crédito para dados/voz), visando uma comunicação imediata entre todos os postos de trabalho e à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante o período de execução contratual.

5.8.2.1 Os planos que serão fornecidos deverão ter o código de área pertencente à localidade do Distrito Federal (DDD 61), ficando a critério da contratada bloqueio das linhas, junto à concessionária, para que realizem apenas chamadas entre si e para números de telefones previamente cadastrados, pertencente ao TRE/DF. Será necessária a utilização de aplicativo *WhatsApp* para suporte às urnas eletrônicas.

5.8.2.2 Fica a critério da contratada a escolha do plano (pré-pago, controle, pós-pago, empresarial ou outros existentes no mercado, inclusive semanais), desde que haja garantia de plena disponibilidade durante o período eleitoral.

- Equipamentos:

5.8.3 Deverá, ainda, instalar **armários** (escaninhos com chaves ou cadeado) no tamanho necessário e suficiente para guarda individual e segura dos pertences dos seus empregados.

5.8.3.1. Os armários poderão ser entregues de forma escalonada, em conformidade com o início da execução dos serviços de cada posto, devendo inicialmente, ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender aos postos contínuos e sazonais (6 meses) de "Técnicos de Conservação de Urna Eletrônicas", e, posteriormente, por ocasião do início do período eleitoral, para atender aos postos de "Técnicos de Urna" e "Supervisor" (2 meses).

5.8.4 A contratada deverá fornecer e instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, 01 (um) **relógio de controle de pont eletrônico biométrico** para registro e controle da frequência dos seus empregados, em atendimento ao Decreto nº 10.854/2021 e Portaria MTP nº 671/2021, suas alterações ou outras que vierem a substituí-las, para atender aos postos contínuos e sazonais (6 meses) de "Técnicos de Conservação de Urna Eletrônicas".

5.8.4.1. Por ocasião do início do período eleitoral, considerando o relevante acréscimo de colaboradores, será necessária a instalação de mais 01 (um) relógio de ponto adicional.

5.8.4.2 Os equipamentos deverão registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados, com registro do início e término da jornada de trabalho, por empregado, na forma disposta no §2º do artigo 74 da CLT. Os equipamentos deverão ainda, emitir relatórios diários e mensais com descrição de horas trabalhadas por cada posto de trabalho, observando o cumprimento das leis trabalhistas, disponibilizando, ao gestor do contrato, o acesso aos respectivos dados, sempre que solicitado.

5.8.4.3 O fornecimento de suprimento de papel para impressão dos relatórios descritos no item anterior será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo manter condições e estoque de suprimentos que garanta a disponibilidade para a impressão dos registros, se necessário.

5.8.4.4 A instalação dos equipamentos será realizada no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJEDF deste TRE-DF, para registro do ponto biométrico dos empregados que prestarem serviços no referido local.

5.8.4.5 Quando da prestação dos serviços em locais diversos, bem como nas sextas, sábados e domingos em que se realizarem eleições, o controle do ponto deverá ser feito em folhas de frequência manual a serem fornecidas pela **CONTRATADA**, ficando sob a guarda e fiscalização dos Chefes de Cartório.

5.8.4.6 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

5.8.4.7 Quando acontecimento de fato imprevisto quanto ao funcionamento dos relógios de ponto, a Contratada poderá utilizar de meio alternativo para aferição da frequência dos colaboradores.

5.8.5 Instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços a serem prestados no período eleitoral pelos postos de "Técnicos de Urna" "Supervisor" (2 meses), **geladeira(s)** em quantidade(s) suficiente(s) para conservação dos alimentos dos contratados, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, em local a ser indicado pelo contratante, com recolhimento após o término do contrato.

5.8.6 Instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços a serem prestados no período eleitoral pelos postos de "Técnicos de Urna" "Supervisor" (2 meses), **micro-ondas** em quantidade(s) suficiente(s) para aquecimento das refeições dos contratados, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, em local a ser indicado pelo contratante, com recolhimento após o término do contrato.

5.8.7 O valor do kit de ferramentas, armários, camisetas, relógios de pontos biométricos, geladeira(s), micro-onda(s) e planos de telefonia deverão ser discriminados na planilha de custos e formação de preços, conforme especificado na memória de cálculo, vedando-se a inclusão do custo de aquisição de aparelhos telefônicos.

5.8.7.1 Deverá ser cotado na planilha apenas a depreciação dos pontos biométricos, armários, geladeira(s) e micro-onda(s).

5.8.8 A **CONTRATADA** e seus empregados, prepostos ou subcontratados, deverão manter conduta neutra e profissional durante a execução dos serviços, sendo expressamente vedado:

5.8.8.1 Promover ou engajar-se em discussões sobre temas políticos, religiosos, ideológicos ou quaisquer outros de natureza controversa no ambiente de trabalho ou durante a execução dos serviços;

5.8.8.2 Manifestar opiniões políticas, religiosas ou ideológicas de qualquer natureza, seja verbalmente, por escrito, por meio de gestos ou pela exibição de materiais que possam ser interpretados como propaganda ou apoio a qualquer corrente de pensamento;

5.8.8.3 Utilizar vestimentas, distintivos, broches, adesivos, bandeiras ou quaisquer outros itens que remetam a partidos políticos, entidades religiosas, movimentos ideológicos ou causas polêmicas durante o período de execução dos serviços;

5.8.8.4 Fixar adesivos, cartazes, bandeiras ou qualquer outro material de cunho político, religioso ou ideológico em bens, equipamentos e veículos utilizados na prestação dos serviços, ainda que de propriedade particular do empregado ou prestador de serviço, caso estejam em uso para fins contratuais;

5.8.8.5 Realizar qualquer tipo de campanha, arrecadação, mobilização ou proselitismo de natureza política, religiosa ou ideológica no ambiente de trabalho ou em locais de execução dos serviços contratados.

5.9. Do horário de trabalho e realização de serviço extraordinário:

5.9.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, exceto feriados, no intervalo compreendido entre 8h e 22h, observados os horários de trabalho definidos pelos gestores (que poderá ser variável), garantido o intervalo legalmente previsto, e observadas as jornadas máximas de trabalho de 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais permitidas por lei.

5.9.2 A critério da Administração do TRE-DF, os postos de trabalho poderão não funcionar aos sábados e, nesta hipótese, a compensação das horas equivalentes ocorrerá mediante o acréscimo diário no período de segunda a sexta-feira.

5.9.3 O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá, a critério do TREDF, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho e legislação trabalhista em vigor.

5.9.4 Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço aos finais de semana e feriados, hipótese em que o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que promova redistribuição do funcionamento dos postos de trabalho de segunda a sexta-feira e a alocação provisória dos postos de trabalho redistribuídos aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique, necessariamente, acréscimo nos preços contratados, ou seja, sem que gere pagamento de horas extras.

5.9.5 Está prevista a realização de serviço extraordinário nos seguintes dias, cujas horas somente serão remuneradas como horas extras após autorização expressa da Administração e observadas as seguintes regras, conforme já citado no item anterior deste TR, e no quantitativo apresentado na tabela abaixo:

DATA	QTDE HORAS	MOTIVO
1º turno		
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: geração de mídia do Exterior (ZZ)
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: geração de mídia do Exterior (ZZ)
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: geração de mídia do DF
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: geração de mídia do DF
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: carga e lacração DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: carga e lacração DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Montagem das urnas eletrônicas na véspera do 1º turno - DF
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Suporte às urnas eletrônicas - primeiro turno - DF
2º turno		
12/10 (feriado)	até dez horas	Ajustes e preparação para a carga de 2º turno das urnas eletrônicas, por se tratar de cronograma curto entre turnos
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: geração de mídia do DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: geração de mídia do DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: carga e lacração DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: carga e lacração DF / ZZ
Sábado do dia da eleição	até dez horas	Montagem das urnas eletrônicas na véspera do 2º turno - DF
domingo do dia da eleição (domingo)	até dez horas	Suporte às urnas eletrônicas - 2º turno - DF
01/11 (feriado)	até dez horas	Verificação pós-eleição das urnas e ajuste, se for o caso (p. ex. para os postos de "Técnicos de Conservação de UE", que são continuados)
02/11 (feriado)	até dez horas	Verificação pós-eleição das urnas e ajuste, se for o caso (p. ex. para os postos de "Técnicos de Conservação de UE", que são continuados)

5.9.5.1 As horas extras somente serão pagas em caráter excepcional, desde que previamente autorizadas pela Administração do TRE-DF, justificadamente diante da impossibilidade e inviabilidade de utilização do instituto da compensação, de acordo com o cálculo dos valores devidos (serão efetuados acréscimo financeiros legais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria) mediante apresentação de comprovação do horário extraordinário e de acordo com planilhas específicas constantes da proposta da contratada apresentada no momento da licitação;

5.9.5.2 Para pagamento de horas extras, a contratada deverá apresentar fatura separada para esses serviços, anexando cópias das folhas de frequência, com todas as informações necessárias que permitam aferir os valores devidos, como o horário e os dias de realização do serviço, o número de horas trabalhadas, quantitativo de pessoal e outras;

5.9.5.3 Para pagamento das horas extras, a contratada deverá, ainda, encaminhar junto com a fatura, comprovantes de pagamento aos empregados das horas extras prestadas, especificando o percentual de acréscimo (se 50% ou 100%), e comprovantes de pagamento de auxílio transporte e auxílio alimentação

quando for o caso.

5.9.5.3.1. Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário, os vales transporte e alimentação deverão ser entregues antecipadamente.

5.9.5.3.2. O auxílio-alimentação somente é devido para os empregados que laborarem a carga horária mínima de 06 (seis) horas/dia.

5.9.5.4 O Pagamento de serviço extraordinário deverá atender expressamente ao que disciplina a CCT a que a empresa está vinculada, no tocante à formação de banco de horas e horas extras.

1) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. Durante o período de vigência, a fiscalização técnica da contratação será realizada pela Seção de Apoio às Eleições (SEAE) e a fiscalização administrativa pela Assessoria de Fiscalização de Contratos - AFIC.

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117 *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.1.1 A existência e a atuação do fiscal do contrato em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

6.2.2. Quando o fiscal constatar falha na execução do contrato que já tenha sido motivo de comunicação anterior à Contratada, poderá solicitar a aplicação das penalidades previstas em contrato, assegurado o amplo direito de defesa.

6.2.2.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2.3 São atribuições da Fiscalização Técnica do Contrato:

6.2.3.1 acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento referente à execução do contrato;

6.2.3.2 acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado entregue.

6.2.3.3 comunicar à Contratada as alterações contratuais ou quaisquer outras ocorrências;

6.2.3.4 propor alterações contratuais que serão efetivadas por meio do termo aditivo, bem como instruir processos para repactuação de preços e prorrogação de vigência, quando for o caso;

6.2.3.5 encaminhar à Seção de Programação e Execução Financeira (SEPE/CORF) o Procedimento Administrativo que trata do pagamento, do qual deve constar a nota fiscal ou documento hábil equivalente, relatório de execução de contrato devidamente preenchido, atestando a execução do serviço, Instrumento de Medição de Resultados, além dos outros documentos necessários ao pagamento;

6.2.3.6 atestar ou registrar em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto;

6.2.3.7 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como preencher o Instrumento de Medição de Resultados, caso o serviço tenha sido prestado em qualidade inferior à desejada;

6.2.3.8 propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais indicadores de medida;

6.2.3.9 aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

6.2.4 São atribuições da Fiscalização Administrativa do Contrato:

6.2.4.1 acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos de terceirização, especialmente quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

6.2.4.2 prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.

6.2.4.3 As atribuições do fiscal administrativo e fiscal técnico encontram-se definidas na Portaria Presidência nº 54/2023 (1371716) e as atribuições da Assessoria de Fiscalização de Contratos - AFIC estão definidas na Resolução TRE-DF nº 7881/2021 (1546848) e Portaria Diretoria-Geral nº 3/2024 (1540363).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). Para tanto, a Administração efetuará rigorosa fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado, a fim de afastar a possibilidade de responsabilização solidária ou subsidiária do TRE-DF. 6.6.2. Nos termos do art. 121, §3º da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF adotará as seguintes medidas:

6.5.1.1. exigirá garantia para cobertura de verbas rescisórias inadimplidas;

6.5.1.2. condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

6.5.1.3. efetuará o depósito de valores com retenção de rubricas em conta vinculada, nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 (1905498);

6.5.1.4. em caso de inadimplemento e mediante solicitação e colaboração da contratada, efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e possível rescisão contratual.

6.6. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, § 3º).

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros (IN nº 5/2017, art. 45).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF (item 10.2, b, ANEXO VIII-B da IN nº 5/2017).

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.11. Outros documentos poderão ser exigidos pela Fiscalização Técnica ou Administrativa, a critério da Administração.

6.12. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.12.1. Considerando tratar-se de um serviço essencial que não pode ser descontinuado, sob pena de inviabilizar diversas atividades do TRE-DF, a prestação dos serviços se iniciará em data a ser definida na Ordem de Serviço inaugural, conforme anexo deste TR.

6.13. O contrato deverá ser assinado pelos representantes das partes, após a homologação do certame e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do TRE-DF para assinatura (por e-mail). Caso opte pela prestação de seguro garantia, a empresa deverá fazer a opção dentro do referido prazo, terá 30 dias, desde a homologação e antes da assinatura do contrato para prestá-la, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.14. DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA QUANDO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO:

6.14.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços informada em Ordem de Serviço, a CONTRATADA efetuará a entrega de:

a) relação nominal de profissionais e área de atuação (posto de trabalho), em planilha eletrônica no formato "xls" ou "xlsx", contendo ainda horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial, telefone para contato, data da admissão, salário (incluindo adicionais, gratificação e eventuais benefícios), local e horário dos postos de trabalho, quantidade e valor de Vale Transporte e auxílio alimentação;

b) *curriculum vitae* de cada profissional;

c) cópia de documentos pessoais e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela Contratada, ou documento equivalente - páginas com qualificação civil e anotação do contrato de trabalho - dos empregados e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

d) formulário indicando se o profissional é ou não optante pelo auxílio transporte e, caso optante, a(s) linha(s) que serão utilizadas;

e) opção pelo recebimento ou não de outros adicionais devidos, e indicação de benefícios devidos ao trabalhador (Plano de Saúde) etc.;

f) valor do auxílio alimentação;

g) formulário de gênero, raça e etnia preenchido por cada profissional;

h) certidão negativa de antecedentes criminais; certidão negativa de crimes eleitorais; e certidão negativa de filiação partidária;

i) demais comprovantes de experiência e de formação exigidos (com exceção das certificações, se ainda não houver as comprovações).

j) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

k) exames médicos admissionais;

l) cópia do contrato de trabalho;

6.14.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal de empregados não incluídos na relação, salvo para substituição (férias, ausências etc.), mediante comunicação do preposto;

6.14.3. Qualquer alteração de empregados deverá ser comunicada à fiscalização administrativa no prazo de **5 (cinco)** dias úteis do mês posterior ao da alteração, com atualização da relação nominal apresentada no início do contrato, para fins de atendimento ao art. 3º, inc. IV, da Resolução CNJ nº 102/2009.

6.14.3.1. A relação completa e atualizada dos(as) empregados(as) de empresas contratadas em exercício neste TRE/DF será publicada mês a mês no [Portal de Transparência do TRE/DF](#).

6.14.4. Até 15 (quinze) dias úteis após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, apresentar cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada dos originais da CTPS, devidamente assinadas, cópia do contrato de trabalho firmado entre a empresa e os empregados e exames médicos admissionais dos empregados admitidos para a execução dos serviços.

6.15. A comprovação dos requisitos dos profissionais exigidos neste TR para o posto de "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, à critério do CONTRATANTE;

6.16. A REUNIÃO INICIAL será realizada com a presença dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, do representante legal e do preposto da empresa CONTRATADA, conforme tópico anterior deste Termo de Referência;

6.17. Na reunião, a CONTRATADA deverá entregar, devidamente assinados: a) o Termo de Compromisso de Sigilo; e b) Carta de Apresentação do Preposto e seu Substituto eventual;

6.18. Nesta reunião, será feito o alinhamento das expectativas contratuais, esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

6.19 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.19.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.19.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

6.19.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer crachá de acesso às dependências do TRE-DF, de uso obrigatório pelos funcionários. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser entregue aos colaboradores da **CONTRATADA**.

6.19.1.2.1. Toda vez que houver substituição definitiva de algum colaborador, a Contratada deverá recolher o crachá do colaborador substituído e encaminhar à fiscalização. Do mesmo modo, em caso de substituições eventuais, os crachás dos substitutos deverão ser recolhidos e encaminhados à fiscalização ao término da substituição.

6.19.1.3. O crachá deverá conter no mínimo o nome do colaborador, foto, posto de trabalho e nomes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

6.19.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do **CONTRATANTE**, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do TRE-DF;

6.19.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

6.19.1.6. Não utilizar o nome do TRE-DF para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

6.19.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas em prazo compatível com a complexidade da solicitação, não podendo superar 10 (dez) dias, salvo com a anuência da Contratante;

6.19.1.8. Prestar esclarecimentos ao TRE-DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação

bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

6.19.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, inclusive, o comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

6.19.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

6.19.1.11. Promover treinamento/reciclagem dos seus colaboradores, de modo a acompanhar as evoluções e aprimoramentos tecnológicos necessários a bom desempenho dos serviços contratados. O que inclui a possibilidade de que a Contratante forneça cursos técnicos aos colaboradores quando necessário ao desempenho das suas funções.

DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

6.19.1.12. A CONTRATADA somente fica obrigada a recompor o posto de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" (contínuo e sazonal - 6 meses) em caso de ausência de profissional motivada por afastamentos de qualquer natureza (exceto férias) por período **superior a 15 (quinze) dias**. Em caso de férias dos profissionais que prestam serviços contínuos, as quais deverão preferencialmente coincidir com o recesso de fim de ano ou serem parceladas a longo do ano, não deverá haver substituição do profissional.

6.19.1.12.1. A não exigência de reposição do profissional ausente por período igual ou inferior a quinze dias ou de férias para o posto de "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" justifica-se em razão da complexidade de treinamento e custo envolvido neste período, por se tratar de serviços técnicos que envolvem conhecimento das rotinas. Um substituto não se tornará apto a colaborar eficientemente com a equipe em caso de substituição por período igual ou inferior a 15 dias ou durante as férias que, em regra, deverão ser parceladas. Desta forma, no preenchimento da planilha de custos e formação de preços esta informação deverá ser considerada pela licitante.

6.19.1.13. Somente poderão usufruir férias durante a execução contratual os profissionais alocados nos postos de prestação continuada. Os postos sazonais de "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" (6 meses), "Técnico de de Urnas" e "Supervisor" (60 dias), cujo contrato de trabalho é por tempo determinado farão jus ao recebimento de férias indenizadas proporcionais ao período de execução dos serviços, conforme arts. 146, 443, §2º, e 445 da CLT, e item 6.19.1.21 deste TR.

6.19.1.13.1 A recomposição do posto motivada por outros afastamentos de qualquer natureza **é obrigatória e de imediato para os cargos de "Técnico de de Urnas" e "Supervisor" (60 dias)**.

6.19.1.14. Para os postos de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" (contínuo), as férias (ou fração delas) de parte dos postos de trabalho de cada categoria deverão, necessariamente, ser gozadas no período de recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro), período em que há significativa redução de demanda. As demais parcelas de férias (dos profissionais que não trabalharão no recesso) e as férias dos profissionais que trabalharão durante o recesso deverão ser gozadas ao longo do ano, preferencialmente de forma parcelada, uma vez que não haverá previsão de substituição na planilha de custos e formação de preços.

6.19.1.15. Assim, no período de recesso, o quantitativo de postos que deverá estar preenchido é de, pelo menos um posto, a depender de solicitação da Administração. O restante dos profissionais deverá estar em gozo de férias, salvo acordo prévio com a Contratante.

6.19.1.16. Para o posto de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas", substituir, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cuja atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

6.19.1.17. Encaminhar ao TRE-DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto ao TRE-DF, junto aos documentos previstos no item 6.14.

6.19.1.18. Dispor de pessoal capacitado, treinado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias para o posto de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas". Para os demais postos, a substituição é de imediato;

6.19.1.19. Nos afastamentos legais, compulsórios, como no caso de férias para os profissionais alocados nos postos de prestação continuada, **CONTRATADA** deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar;

6.19.1.20. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias. O Gestor/Fiscal deverá autorizar expressamente o afastamento no período, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços. Desta forma, recomenda-se que a contratada encaminhe anual ou semestralmente, o cronograma de férias para análise e autorização prévia, devendo, preferencialmente, coincidir com o recesso ou serem parceladas,

6.19.1.20.1. Nos casos de ausência legais e licenças médicas de **até 15 (quinze) dias** sem a devida cobertura para os postos temporários de 60 dias (Técnico de Urnas e Supervisor), a fiscalização contratual deverá realizar a **glosa** por serviço não prestado e o desconto do valor referente ao Vale Transporte.

6.19.1.20.2. Considerando que a CCT do SINDPD-DF 2025/2026 prevê, nos §§4º e 5º da Cláusula Décima Terceira que as empresas concederão o vale refeição ou alimentação durante as férias dos trabalhadores no mesmo quantitativo dos dias de férias do empregado, a partir da data-base 2025, e que não haverá desconto no pagamento do vale-refeição ou alimentação nos **afastamentos médicos** até 15 (quinze) dias, **não haverá o desconto da rubrica referente ao Auxílio Alimentação nestas hipóteses (férias e afastamentos médicos)**, salvo se a licitante utilizar instrumento coletivo distinto do adotado nesta contratação dispondo de modo diverso.

6.19.1.21. A **CONTRATADA** fica proibida de conceder férias aos empregados ocupantes de postos contínuos em ano de eleição no período que compreende 15 de abril a 15 de maio (em razão do fechamento de cadastro eleitoral) e de 1º de julho a 30 de novembro, salvo autorização específica do Gestor/Fiscal do contrato, tendo em vista o aumento da demanda.

6.19.1.22. Em regra, os ocupantes de postos de idêntica denominação não poderão tirar férias simultaneamente, a fim de não prejudicar as atividades a serem desenvolvidas, salvo a exceção prevista no subitem 6.19.1.14.

6.19.1.23. Remeter ao TRE-DF, no prazo de 2 (dois) dias úteis do mês posterior ao da competência, mesmo que não haja alteração de empregado(s), listagem atualizada da relação de colaboradores do contrato, indicando nome, CPF e área de atuação do colaborador, além da documentação trabalhista pertinente no caso de substituição, exigida no item 6.14.;

6.19.1.24. Remeter ao TRE-DF, até o dia do início da prestação dos serviços de cada empregado, o Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo dos empregados que atuarão nos serviços contratados, conforme modelo anexo;

6.19.1.25. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos. A **CONTRATADA** não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale transporte, auxílio alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo **CONTRATANTE**;

6.19.1.26. **DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA MENSALMENTE** : a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, os documentos exigidos que se seguem, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações, juntamente com o Relatório Mensal de Atividades, os quais deverão ser encaminhados por correspondência eletrônica, ou outro meio que este substituir, concomitantemente à Fiscalização Técnica e à Fiscalização Administrativa (pelo e-mail: afic@trf.df.jus.br):

6.19.1.26.1 Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;

6.19.1.26.2 Relatório mensal de atividades;

6.19.1.26.3 Folha de ponto dos empregados;

6.19.1.26.4 Quadro demonstrativo do saldo atualizado das horas suplementares trabalhadas pelos profissionais, quando houver;

6.19.1.26.5 Comprovante de pagamento de salários aos empregados por recibo assinado, contracheque, lote eletrônico ou comprovante de depósito;

6.19.1.26.6 Relatório de Ocorrências diárias constando os empregados em serviço, os empregados em gozo de férias, faltas, atestados, coberturas realizadas

demais informações necessárias solicitadas pelo fiscal de contrato;

6.19.1.26.7 Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor, bem como faltas, licenças, ausências e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

6.19.1.26.8 Certidões: D.A.U/RFB/INSS, CNDT e FGTS, ou SICAF, válidas na competência de faturamento;

6.19.1.26.9 Relatório e comprovante de pagamento Vale Transporte, concedidos antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício ou declaração de renúncia do benefício;

6.19.1.26.10 Relatório e comprovante de pagamento Vale Alimentação, concedidos antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício;

6.19.1.26.11 Guia do FGTS Digital - GFD referente à competência anterior, devidamente paga;

6.19.1.26.12 Relação de Trabalhadores por Tomador de Serviço emitido pelo FGTS Digital referente à competência anterior;

6.19.1.26.13 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades - DCTFWeb, referente à competência anterior;

6.19.1.26.14 Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), referente à competência anterior, devidamente pago;

6.19.1.26.15 Relatório individualizado Plano de Saúde e Odontológico, quando houver;

6.19.1.26.16 Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária emitida pelo e-Social;

6.19.1.26.17 Havendo substituição, deverá ser encaminhada toda a documentação referente ao substituto.

6.19.1.26.18 Em caso de alteração das normas de regência ou para melhorar a eficiência da fiscalização, alguns documentos poderão ser excluídos ou acrescentados mediante acordo entre as partes e devidamente justificado;

6.19.1.26.19 No caso de salário, vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade, a data de recebimento e funcionário beneficiado;

6.19.1.26.20 Aviso e recibo de férias, bem como comprovante de pagamento dos empregados que usufruíram férias no período;

6.19.1.26.21 Comprovantes de pagamento de Plano de Saúde, apólice de seguro de vida, ou outros benefícios previstos em CCT e/ou no contrato, quando for o caso;

6.19.1.26.22 Declarações e outros documentos previstos no contrato, na CCT ou em normas legais.

6.19.1.27. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) acaso exigidos, bem como as relativas a seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e demais benefícios acaso previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

6.19.1.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do TRE-DF;

6.19.1.29. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;

6.19.1.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.19.1.31. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TRE-DF, decorrentes da execução dos serviços ou contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preço atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

6.19.1.32. Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a autorização do Gestor do Contrato, preferencialmente em meio eletrônico (arquivo PDF) mensalmente, ao Gestor/Fiscal do Contrato a Nota Fiscal dos serviços prestados;

6.19.1.33. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.19.1.34. Manter disponíveis os serviços estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de segunda à sexta, em dias úteis, no período entre 10h e 19h, em conformidade com as escalas a serem definidas pelo preposto conforme orientação do **CONTRATANTE**.

6.19.1.34.1. Será possível a definição de horário diferenciado para prestação dos serviços, sobretudo para atendimento de eventos, os quais podem se dar em finais de semana, com a devida compensação posterior de jornada (caso necessário). A realização de serviços em horários extraordinários ocorrerá, via de regra, sem acréscimos de custos ao TRE-DF.

6.19.1.34.2. As horas extraordinárias formarão banco de horas, devendo ser compensadas, prioritariamente, dentro do mesmo mês em que ocorrerem.

6.19.1.34.3. Poderá ocorrer o pagamento de horas extras em caso de autorização expressa e circunstanciada, quando assim exigir a demanda por serviços do TRE-DF.

6.19.1.34.4. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente o saldo atualizado do banco de horas, e o seu preposto será o responsável por controlar a efetiva utilização do banco de horas e suas compensações. Qualquer ajuste necessário deverá ser feito em acordo entre o preposto e a gestão contratual;

6.19.1.35. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

6.19.1.36. Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou o bom andamento das atividades;

6.19.1.37. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Gestor/Fiscal do Contrato;

6.19.1.38. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

6.19.1.39. Comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;

6.19.1.40. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário contratual igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente, exceto quanto a valores referentes a planos de carreira ou gratificação pagas em razão do tempo de serviço, como triênio, biênios, etc.

6.19.1.41. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;

6.19.1.42. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais.

6.19.1.43. Deverá a **CONTRATADA** instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, 1 (um) relógio de ponto eletrônico para registrar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho em atendimento ao Decreto nº 10.854/2021 e Portaria MTP nº 671/2021, e suas alterações ou outras que vierem a substituí-las. No período eleitoral, anteriormente à apresentação dos ocupantes dos postos de "Técnicos de Urna", deverá ser instalado um segundo relógio de ponto eletrônico pelo período de atuação dos referidos técnicos.

6.19.1.44. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

6.19.1.44.1. Anotações manuais de frequência serão excepcionais e deverão ser apresentadas até o dia seguinte à sua ocorrência para validação pelo preposto, que ter o dever primordial de acompanhamento, e deverá encaminhar as referidas anotações manuais para a fiscalização contratual, em conjunto com todas as informações pertinentes.

6.19.1.45. Atender à convocação do gestor/fiscal do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;

6.19.1.46. Inutilizar, ao final do contrato ou em substituições definitivas, os crachás de acesso/identificação de seus funcionários;

6.19.1.47. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos bens de propriedade do TRE-DF, colocados à disposição da **CONTRATADA**;

6.19.1.48. Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TRE-DF, utilizados na execução dos serviços;

6.19.1.49. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à devida execução dos serviços;

6.19.1.50. Manter a base de conhecimento e os scripts de atendimento devidamente atualizados, sempre disponíveis e acessíveis à fiscalização do contrato;

6.19.1.51. Acompanhar as evoluções tecnológicas do TRE-DF com a adaptação de seus sistemas de informação de suporte ao Help Desk e base de conhecimento de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

6.19.1.52. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do TRE-DF;

6.19.1.53. Elaborar e apresentar ao TRE-DF, mensalmente, o Relatório Mensal de Atividades, contendo detalhamento fidedigno dos níveis de serviço executados *versus* exigidos e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

6.19.1.54. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação do TRE-DF;

6.19.1.55. Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TRE-DF sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

6.19.1.56. Comunicar ao TRE-DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, endereço e telefones, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

6.19.1.57. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e do FGTS Digital, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e fundiárias foram recolhidas;

6.19.1.58. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

6.19.1.59. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento contratual, caso esta não seja prestada tempestivamente;

6.19.1.60. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades e rescisão contratual;

6.19.1.61. Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, dentro dos prazos legais;

6.19.1.62. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pagar os salários de seus empregados de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

6.19.1.63. O vale transporte e auxílio alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao de utilização, em quantitativos que assegurem a cobertura de **todos os dias úteis previstos no mês subsequente**.

6.19.1.63.1. A quantidade de dias úteis no mês prevista na Planilha de Custos é meramente **estimativa**, e não exime a contratada de pagar o quantitativo exato de dias úteis previstos para a competência seguinte de forma antecipada, podendo ser realizados ajustes posteriores em caso de não utilização do benefício conforme o caso.

6.19.1.64. As normas/obrigações constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

6.19.1.65. Os empregados ocupantes dos postos de trabalho deverão trajar roupas adequadas ao ambiente de trabalho, sendo proibido o uso de bermudas, camisetas regatas, saias ou vestidos curtos e chinelos;

6.19.1.66. Deverá a Contratada abrir e manter conta-depósito vinculada, conforme previsto em cláusula contratual;

6.19.1.67. A contratada deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos empregados alocados e prepostos, inclusive os substitutos;

6.19.1.68. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

6.19.1.69. A contratada deverá acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades do serviço do TRE-DF, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal da jornada máxima prevista pela legislação trabalhista;

6.19.1.70. **DAS FÉRIAS, AFASTAMENTOS E FERIADOS/RECESSO** : Para a concessão de férias, afastamentos e nos feriados/recessos forenses, deverá ser observadas as seguintes regras pela contratada:

6.19.1.71. Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses. Nos períodos de recesso forense, ou em outros dias específicos, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, bem como pode ocorrer a determinação de plantões de trabalho, de acordo com as necessidades da Administração para a adequada prestação dos serviços de TIC.

6.19.1.72. São considerados feriados forenses:

- segunda-feira de carnaval;
- quarta e quinta-feira santas (semana santa);
- dia 11 de agosto;
- dia 28 de outubro;
- dia 1º de novembro;
- dia 8 de dezembro;

6.19.1.73. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias estabelecidos nos subitens anteriores, o **CONTRATANTE** não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da **CONTRATADA**;

6.19.1.74. Caso não haja necessidade de prestação de serviços pelos postos alocados neste contrato, por decisão da Administração, nos dias de feriado forenses, as horas não trabalhadas deverão ser computadas negativamente em banco de horas para futura compensação, evitando-se o pagamento futuro de horas extras em outras oportunidades.

6.19.1.74.1. No caso de redução ou suspensão dos serviços, deverá ser efetuado o desconto no vale alimentação e vale transporte dos colaboradores terceirizados, nos termos do que dispõe a Portaria Diretoria-Geral nº 58/2024 (1618770), que dispõe sobre a Política de terceirização dos serviços administrativos e dá outras providências.

6.19.1.75. À **CONTRATADA** é vedado contratar, para fins de prestação de serviços no âmbito do TRE-DF, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros o juízes vinculados ao TRE-DF;

6.19.1.76. A **CONTRATADA** deverá designar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;

6.19.1.77. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), além de comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

6.19.1.78. O Preposto deverá ser acessível por intermédio de telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico (e-mail), o qual deve ter disponibilidade para atendimento telefônico ao gestor do contrato diariamente, devendo comparecer ao Galpão de Armazenamento de Urnas Eletrônicas do TRE-DF, toda vez que for solicitado, para atendimento das demandas do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Na indicação do preposto deverá constar nome completo, CPF, RG, telefones de contato e e-mail;

6.19.1.79. O preposto deverá cuidar para que não ocorra ociosidade dos empregados, tampouco sobrecarga de chamadas para um empregado em detrimento de outro. Assim, será papel do preposto verificar o relatório mensal de atividades e coordenar os empregados para que atuem de modo escalonado e com equilíbrio na distribuição das demandas entre os ocupantes do mesmo posto.

6.19.1.79.1. Em caso de necessidade de que seja montada escala para plantão de atendimento, ou mesmo para atuação em eventos internos e/ou externos que ocorram em horários alternativos à jornada regular, a **CONTRATANTE** irá enviar solicitação formal para o Preposto da **CONTRATADA**, que deverá realizá-la no prazo máximo de 02 (duas) horas contados do recebimento da solicitação.

6.19.1.79.2. Em caso de não indicação por parte do Preposto em tempo hábil, poderá existir glosa no pagamento, em acordo com as atividades que deixem de ser prestadas e seu respectivo enquadramento nos Níveis Mínimos de Serviço.

6.19.1.80. Requerida a substituição do preposto pelo Contratante (justificadamente, diante do descumprimento de obrigações e/ou não atendimento satisfatório das demandas), a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

6.19.1.81. Nos termos do art. 507-B da CLT será obrigação da **CONTRATADA** apresentar, anualmente, o Termo de Quitação Anual de Obrigações: Trabalhistas, firmado perante o sindicato da categoria, no qual estará discriminado as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e constará a quitação anual do empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

6.19.1.82. À **CONTRATADA** é vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, hipóteses nas quais o fiscal do contrato procederá a glosa das rubricas mediante comunicação prévia pela Contratada.

6.19.1.83.1. Ressalva-se da regra do item anterior a existência de norma específica que determine a concessão do benefício ou o pagamento por liberalidade da empresa empregadora, casos em que o TRE-DF deverá continuar a efetuar o pagamento das rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços vigente até o registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

6.19.1.84. Comunicar ao fiscal do contrato e realizar a adequação da fatura do mês quanto às rubricas incidentes, em relação a profissionais:

6.19.1.84.1. ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);

6.19.1.84.2. que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público ou ainda se estiverem em teletrabalho sem o deslocamento ao TRE-DF;

6.19.1.84.3. que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato, em especial o Plano de Saúde. Ressalta-se que não será pago à Contratada a rubrica relativa ao Auxílio Saúde tocante aos colaboradores que não adiram ao Plano de Saúde, salvo se a empresa optar pela forma de auxílio saúde prevista no §7º da Cláusula 15ª da CCT, ficando mantida a obrigação do repasse da parte da empresa ao SINDPD-DF, no valor de R\$ 184,85 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

6.19.1.85. Em cumprimento ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021 e, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.213/1993 e 92, Inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021, **CONTRATADA**, caso tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar que preenche seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, ainda que não alocados no TRE-DF, e sendo observados os requisitos de aptidão para desenvoltura nos cargos de presente contratação, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

6.19.1.85.1. Anualmente, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/1993 à fiscalização do contrato ou, alternativamente, que possui menos de 100 empregados.

6.19.1.86. Nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 540/2023, a **CONTRATADA**, sempre que possível deverá observar a ocupação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, neste contrato, considerada cada função do contrato.

6.19.1.86.1. Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

6.19.1.86.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critério estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

6.19.1.86.3. A observância da paridade de gênero, por função, neste contrato, não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato, admitir flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

6.19.1.86.4. Em caso de impossibilidade, a empresa deverá justificar e comprovar a tentativa de atendimento desta determinação.

6.19.1.86.5. Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o início da execução do objeto, formulário com os dados pessoais de seus empregados e empregada que prestarão serviços à **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução CNJ nº 587/2024.

6.19.1.86.5.1. O formulário, cujo modelo poderá ser acessado pelo link <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/modulo-de-productividade-mensal/documentacao/>, na aba "Arquivo modelo quadro pessoal e auxiliar", deverá conter o nome, CPF, data de admissão, data de nascimento, UF de nascimento, sexo, identidade de gênero, raça/cor, e se possui alguma deficiência (indicar qual).

6.19.1.86.5.2. Em caso de novas contratações, a apresentação do formulário deverá se dar em até 02 (dois) dias úteis da data de admissão do novo empregado ou empregada.

6.19.1.86.5.3. Nos termos do art. 10 da Resolução CNJ nº 587/2024, a remessa dos dados dos empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal deverá ocorrer mensalmente, junto ao envio da documentação para pagamento referida no item 6.13 deste Contrato.

6.19.1.86.5.4. Os dados pessoais serão protegidos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.19.1.87. DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL OU QUANDO HOUVER DEMISSÃO DE EMPREGADO:

6.19.1.87.1 até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou até 5 (cinco) dias úteis após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

6.19.1.87.1.1 Aviso Prévio e Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços devidamente homologados quando exigível pelo Sindicato da categoria;

6.19.1.87.1.1.1. Fica estabelecido que, nas hipóteses de desligamento de empregados vinculados à execução deste contrato em decorrência de se encerramento, o aviso prévio será obrigatoriamente concedido na modalidade indenizada. A medida fundamenta-se na sistemática prevista na Portaria Presidência nº 183/2024, que institui a Política de Acesso aos Recursos de TIC (PARTIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em razão de medidas de segurança institucional e da natureza sensível dos serviços de Tecnologia da Informação prestados, bem como do acesso a dados institucionais sistemas internos e informações potencialmente sigilosas;

6.19.1.87.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.19.1.87.1.3 extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

6.19.1.87.1.4 comprovante de pagamento das verbas rescisórias na conta do(s) empregado(s);

6.19.1.87.1.5 notificação de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço – ou pagamento da indenização (consignada no termo de rescisão do contrato de trabalho) – ao empregado demitido;

6.19.1.87.1.6 termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), acompanhado dos Termos de Homologação e Quitação;

6.19.1.87.1.7 CTPS devidamente anotada;

6.19.1.87.1.8 Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), em caso de despedida sem justa causa;

6.19.1.87.1.9 exame médico demissional, se necessário.

6.19.1.87.2 No mesmo prazo previsto no item 6.19.1.87.1, a contratada deverá apresentar a relação dos empregados que continuam admitidos pela empresa para fins de controle e liberação da conta vinculada.

6.19.1.87.3 No mesmo prazo previsto no item 6.19.1.87.1, a contratada deverá apresentar certidão de quitação atestando a inexistência de débitos em aberto junto a Contratante ou, em caso contrário, apresentar relatório detalhado contendo os débitos pendentes de quitação acompanhado de planilhas de cálculo demonstrativos e documentação comprobatória.

6.19.1.88. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato durante toda sua vigência, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 em observância à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118.

6.19.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.19.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

6.19.2.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

6.19.2.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

6.19.2.4. Efetuar o pagamento mensal devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, após o "atesto" do Gestor do Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências contratuais;

6.19.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

6.19.2.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TRE-DF na execução dos serviços que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.19.2.7. Nomear Gestor(es), Fiscal Demandante, Fiscais Técnicos e Administrativos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos da Resolução 468 do CNJ;

6.19.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

6.19.2.9. Avaliar o Relatório Mensal de Atividades quanto aos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;

6.19.2.10. Apoiar a **CONTRATADA** na migração das informações necessárias à prestação dos serviços de suporte a usuários (ex.: scripts de atendimento, informações sobre soluções de TIC, dados patrimoniais, etc.);

6.19.2.11. Fornecer o espaço físico, materiais, insumos e a infraestrutura adequados para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**;

6.19.2.12. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando sanções, quando necessário, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.19.2.13. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

6.19.2.14. Realizar vistoria inicial em conjunto com o preposto da **CONTRATADA**, que deverá ocorrer antes do início da execução contratual;

6.19.2.15. Realizar a vistoria final, ao término do contrato, juntamente com a **CONTRATADA**, solicitando a esta eventuais reparos e/ou indenizações no caso de avarias ou danos aos equipamentos e bens do **CONTRATANTE** ou seu desaparecimento, inutilização ou deterioração;

6.19.2.16. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à **CONTRATADA** as substituições que se verificarem necessárias.

6.19.2.17. Observar, mensalmente, o cumprimento da frequência, pagamento de salários e demais verbas acaso devidas, além das despesas previdenciárias (INSS e FGTS) e certidões necessárias ao pagamento, dentre outras obrigações a cargo da contratada.

6.19.2.18. **Fica desde já estabelecido** que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS) vencidas, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.19.2.19. Para fins de pagamento, mensalmente, além da conferência da documentação exigida, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, os fiscais deverão realizar o cotejo da fatura com a adequação do valor previsto nas Planilhas de Custo e Formação de Preço: especialmente no que se refere à memória de cálculo de cada rubrica, exigindo, quando for o caso, documentação por empregado, conforme Convenção Coletiva da categoria.

6.19.2.20. O Contratante deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços nos termos do item 7.2 deste TR.

6.19.2.21. Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá prazo para correção nos termos do item 7.2 deste TR.

6.19.2.22. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- 6.19.2.22.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.19.2.22.2 à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- 6.19.2.22.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 6.19.2.22.4 aos depósitos do FGTS e
- 6.19.2.22.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.19.2.23. Solicitar à contratada a adequação da fatura do mês, em relação aos profissionais:
- 6.19.2.23.1 ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);
- 6.19.2.23.2 que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público ou ainda se estiverem em teletrabalho sem o deslocamento ao TRE-DF; e
- 6.19.2.23.3 que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato, em especial o Plano de Saúde. Ressalta-se que não será pago à Contratada a rubrica relativa ao Auxílio Saúde tocante aos colaboradores que não adiram ao Plano de Saúde, salvo se a empresa optar pela forma de auxílio saúde prevista no §7º da Cláusula 15ª da CCT, ficando mantida a obrigação do repasse da parte da empresa ao SINDPD-DF, no valor de R\$ 184,85 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

6.20. DO DEVER DE SIGILO

- 6.20.1. A **CONTRATADA** estará compelida a obedecer à política de segurança da informação do TREDF e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade do Órgão, em conformidade com as condições abaixo. Para tanto, a empresa deverá assinar o Termo de Compromisso de Sigilo e entregar juntamente com a documentação exigida (5 dias úteis a contar da assinatura) e, seus empregados, o Termo de Ciência e Compromisso de Sigilo, conforme modelos previstos nos Anexos VII e VIII do Termo de Referência (os termos dos empregados deverão ser entregues até a data da apresentação de cada empregado no TRE-DF);
- 6.20.2. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:
- 6.20.2.1. programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;
- 6.20.2.2. toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas etc.;
- 6.20.2.3. documentos relativos à lista de usuários da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;
- 6.20.2.4. metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela STIC; e
- 6.20.2.5. parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiaram os sistemas de informações da STIC, sejam eles executados internamente ou externamente;
- 6.20.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, pelo Secretário da STIC;
- 6.20.4. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da STIC como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos;
- 6.20.5. A **CONTRATADA** obriga-se expressamente a:
- 6.20.5.1. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
- 6.20.5.2. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da STIC, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através de seu código de identificação ou outro atributo utilizado para esse fim;
- 6.20.5.3. Respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos, etc.; e
- 6.20.5.4. Devolver, ao término da prestação dos serviços, inclusive, suas notas pessoais sob qualquer forma, se houver matéria sigilosa relacionada com a STIC, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou tenham estado sob seu controle.

1) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1.1. A avaliação da execução do objeto observará os relatórios técnicos mensais enviados pela Contratada, e os Níveis Mínimos de Serviço exigidos.
- 7.1.2. Será indicada a adequação, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à aferição da qualidade dos serviços prestados e/ou irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2.1 Não produziu os resultados acordados;
- 7.1.2.2 Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.3. Os Níveis Mínimos de Serviço estão definidos no Anexo IV do Termo de Referência.

7.2. DO RECEBIMENTO:

- 7.2.1 Em atenção à Portaria Presidência nº 152/2025 (1845691), o recebimento se dará, mensalmente, em etapas conforme a seguir:
- 7.2.1.1 **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** a Fiscalização Técnica instruirá o procedimento com a documentação que lhe compete analisar e terá o prazo de até (cinco) dias úteis para o **recebimento provisório**, mediante Relatório Mensal de Fiscalização Técnica, encaminhando os autos à AFIC.
- 7.2.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os Níveis Mínimos de Serviço exigidos, que poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo do contrato.
- 7.2.1.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.1.1.3 Em caso da constatação de que os serviços não foram realizados ou foram realizados de forma inadequada ou insuficiente, a contratada ser notificada para a devida correção ou manifestação, devendo fazê-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para o TRE-DF.
- 7.2.1.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.1.2 **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** a Fiscalização Administrativa instruirá o procedimento com a documentação que lhe compete analisar e elaborará o Relatório de Fiscalização Administrativa para atestar o cumprimento mensal das obrigações contratuais administrativas (trabalhistas, previdenciárias e do FGTS), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação, **autorizando, assim, a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização**, e, ato contínuo, encaminhará o procedimento à Fiscalização Técnica.
- 7.2.1.2.1 Os documentos exigidos são os correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.
- 7.2.1.2.2 A nota fiscal somente deverá ser emitida após autorização formal da AFIC.
- 7.2.1.3 **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** recebida a fatura ou nota fiscal, o Relatório de Execução Contratual emitido pela Fiscalização Técnica certifica o recebimento definitivo do objeto mediante o atesto da Nota Fiscal, e deverá ser elaborado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o que o procedimento será encaminhado para pagamento.
- 7.2.1.3.1 O recebimento definitivo atesta que o serviço foi prestado em conformidade com o pactuado, tendo o IMR constante do Anexo IV, como parâmetro de avaliação da quantidade e qualidade do serviço, bem como após verificação da completa regularidade ao atendimento das exigências legais e normativa relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS.
- 7.2.2 Em caso de entrega da documentação incompleta e/ou insuficiente, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para correção e/ou apresentação de justificativas após a notificação pela Fiscalização Técnica e/ou pela Fiscalização Administrativa, de acordo com as respectivas competências, suspendendo-se o prazo da Administração para recebimento provisório, definitivo e pagamento, conforme o caso. Apresentada a documentação solicitada, o prazo volta a correr do ponto em que foi suspenso.
- 7.2.3 O prazo para análise pela Fiscalização Técnica e pela Fiscalização Administrativa reinicia-se caso ausente a folha de pagamento analítica.
- 7.2.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.2.5 Após o recebimento definitivo, a fiscalização encaminhará o procedimento para pagamento. Quando houver a indicação de aplicação de sanções administrativas, simultaneamente ao pagamento, o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia de acordo com a cláusula de penalidades do contrato.
- 7.2.5.1 Após finalizado o procedimento para aplicação de penalidade e no caso de aplicação de multa, esta será descontada da fatura imediatamente posterior ao trânsito em julgado administrativo.
- 7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

1) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, nos termos do art. 28, I c/c art. 33, I e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A adjudicação do objeto deverá ser pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3. Será vedada a participação de consórcio e a realização de subcontratação.

8.3.1. A vedação ocorre pois existem no mercado diversas empresas capazes de disponibilizar todas as categorias profissionais demandadas nest contratação, não se justificando, portanto, a permissão para subcontratação ou participação de empresas reunidas em consórcio, haja vista que iriam afetar padronização dos serviços prestados, bem como dificultar a fiscalização e a gestão contratual.

8.4. Qualificação técnica:

8.4.1 A licitante interessada deverá apresentar, como requisitos de habilitação, além daqueles constantes de item específico do Edital do Pregão, os seguintes:

8.4.1.1. Para comprovação da sua capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços com alocação de, no mínimo, 70 (setenta) postos de trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, pelo período de 6 (seis) meses.

8.4.2. Justifica-se a exigência de experiência em gestão de mão de obra e na área específica de TIC a fim de demonstrar expertise da empresa em gerenciar mão de obra terceirizada, aliada à expertise na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Isso porque a área de TIC é estratégica para o TRE DF, especialmente tendo em conta a finalidade institucional do órgão de realizar eleições.

8.4.3. Não se pode olvidar que a contratação de empresa sem experiência nesta área pode gerar inúmeros prejuízos ou até inviabilizar a realização das atividades deste Tribunal.

8.4.4. A justificativa para a exigência supracitada de prestação de serviços com postos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC é técnica, na medida em que a empresa a ser contratada deve estar apta a gerenciar serviços técnicos de TIC, que não possuem similaridade com serviços de natureza operacional por exemplo, que possuem menos complexidade.

8.4.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do período mínimo de 6 meses, não havendo obrigatoriedade de períodos serem ininterruptos;

8.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de prestação de serviço executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.4.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houve sido firmado para ser executado em prazo inferior;

8.4.8. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitada pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços; e

8.4.9. Os atestados de qualificação técnica poderão ser diligenciados a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

8.5. Qualificação econômico-financeira:

8.5.1. Os requisitos serão definidos no Edital do certame.

1) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1 DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS:

9.1.1 Segundo a jurisprudência do TCU, desde que apresentadas justificativas técnicas, há possibilidade de a Administração Pública estipular valores mínimos de patamares salariais, com vistas a atingir nível de qualificação suficiente para a execução dos serviços demandados com a qualidade necessária às finalidades institucionais.

9.1.2 Aponte-se que, em se tratando de contratação de equipe de TIC, a definição de salários mínimos para os perfis profissionais exigidos é uma prática recorrente, como se pode observar, por exemplo, do Contrato nº 07/2023 do TCU, do Contrato nº 35/2023 do CNJ, bem como do PE nº 121/2023 do STJ, entre outras contratações, as quais definem salários mínimos mesmo quando não adotam o modelo contratação baseado em postos de trabalho.

9.1.3 A necessidade de fixação salarial para os postos de trabalho, no perfil técnico exigido, se fundamenta para assegurar a manutenção da qualidade dos serviços e na compatibilidade com os salários praticados no mercado para esse tipo de profissional.

9.1.4 Existem posicionamentos do TCU, como o voto do Ministro Marcos Vinícios Vilaça no Acórdão nº 256/2015 TCU Plenário, no qual destacou que: "o pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, a seleção de pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade".

9.1.5 A respeito, veja-se o trecho do voto revisor do Acórdão nº 614/2008-TCU-Plenário que discorre sobre a conveniência da fixação destes patamares salariais mínimos (superiores aos valores convencionados em acordos laborais patronais):

"31.A dinâmica da economia capitalista induz as empresas a objetivarem constante aumento nos seus lucros. O que se verifica com as licitantes prestadoras de serviços terceirizados, portanto, é que, tendenciosamente, buscam majorar seus ganhos por meio da diminuição nos valores da remuneração de seus empregados, que constituem o mais relevante custo desse tipo de contrato. 32.Ao contratar empresas que remuneram mal seus empregados, a Administração Pública corre o risco de que os profissionais terceirizados não possuam experiência e qualificação suficientes para prestar serviços com o nível de qualidade adequado. 33.Importante ressaltar que a gradação dos salários praticados no mercado está associada à experiência acumulada e à qualificação adquirida no desempenho da atividade laboral. Assim, o que se verifica é que profissionais que se prestam a receber salário inferior à média da área em que atuam, em geral, têm pouca experiência e baixa especialização. 34.Nesse contexto, cumpre ao órgão licitante definir o perfil do profissional prestador de serviços. Se há necessidade de se garantir o emprego de mão de obra capacitada, o estabelecimento de uma política de remuneração mínima pode ser uma solução. 35. Acrescente-se que estudos de aproveitamento de mão de obra têm detectado que o descontentamento do profissional com sua remuneração repercute em baixa eficiência e pouca produtividade. Nesse sentido, a visão gerencial de administração que vem sendo implementada no serviço público desde o início da década de noventa não comporta a desvalorização do empregado prestador de serviços que pode ocasionar ineficiência, contratação de pessoas sem a qualificação necessária e a indesejável rotatividade de mão de obra (o turnover). 36.O intuito de obter a contratação mais barata para a Administração Pública não deve prevalecer a qualquer custo, ou, ainda, a terceirização de mão de obra no setor público não deve estar associada à utilização de trabalhadores mal remunerados. 37.Em consonância com o processo de valorização dos servidores públicos que vem ocorrendo no âmbito da Administração Pública Federal, o trinômio qualidade da mão de obra, alta produtividade e boa remuneração deve ser observado também para os trabalhadores terceirizados, aos quais deve ser garantida uma remuneração mínima, condizente com as atribuições que lhe são impostas." (grifo não é do original)

9.1.6 Para tanto, alguns aspectos são centrais para que o colaborador atinja os requisitos necessários, tais quais: a formação acadêmica, a experiência laboral e a qualificação técnica adquiridas em sua atuação. São fatores determinantes para fixação da remuneração dos profissionais que deverão ser contratados para execução dos serviços que atendam às necessidades do órgão contratante.

9.1.7 Assim sendo, caberá ao **CONTRATANTE** definir claramente o perfil exigido do profissional que melhor atenda ao interesse público relacionado ao cumprimento do objeto a ser licitado, fixando, para isso, a remuneração com base em parâmetros de mercado. O Anexo I do TR contém os perfis profissionais exigidos.

9.1.8 Dessa forma, atendidos determinados procedimentos, há amparo para a fixação salarial superiores aos pisos da categoria, desde que evidenciado o interesse público no caso concreto e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

9.1.9 Além da fixação de remuneração dos profissionais, esta contratação conta com outros critérios para garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade desejada, entre os quais a exigência de habilitação técnico-operacional da empresa e os níveis mínimos de serviço, para a mensuração das entregas que se pretende obter da **CONTRATADA** mediante atendimento de indicadores objetivos de qualidade.

9.1.10. Ressalta-se que a fixação salarial superior ao piso da categoria se deu apenas para o posto de "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas", uma vez que não há este tipo de cargo em nenhuma categoria profissional do Distrito Federal com Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

9.1.10.1. E, dada a peculiaridade deste cargo, que exerce atividades exclusivas à Justiça Eleitoral, buscou-se salários em bases territoriais próximas, como Tocantins e Goiás (TRE-TO e TRE-GO, respectivamente) para a composição do piso salário para a presente contratação.

9.1.10.2. Ademais, como já citado, de forma a compor a cesta de salários para este posto, foi utilizada a referência TECMAN-02 - Técnico em manutenção de equipamentos de informática Pleno, da Portaria SGD 6880/2024, uma vez que este profissional indicado pelo normativo possui atribuições muito similares ao requerido para o posto em questão.

9.1.10.3. Já para o cargo de "Técnico de Urna", foi utilizado o piso salarial estabelecido por Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

9.1.10.4. Da mesma forma, para o cargo de "Supervisor", foi utilizado o piso salarial estabelecido por Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

9.1.10.5. Com isso, a definição dos salários das categorias envolvidas na contratação se deu com base em pesquisa de contratos vigentes na Administração Pública que possuem profissionais alocados com características semelhantes ao deste documento, de consultas obtidas junto a sites especializados em salários de profissionais e da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6880/2024.

9.1.11. Destaque-se que, embora ocorra aparente semelhança técnica entre os cargos pesquisados, não é possível afirmar equidade absoluta, visto que cada órgão tem aspectos específicos de exigências de serviço, bem como diferentes formas de divisão dos serviços de Tecnologia da Informação.

9.1.11.1. Apesar desta constatação da impossibilidade de aderência completa às necessidades do TRE-DF, buscou-se verificar uma semelhança razoável nos cargos pesquisados em outros contratos (comparando-se, por exemplo, aos salários praticados para o posto de "Supervisor" em outros Regionais), além de observar os parâmetros da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6880/2024, bem como as pesquisas em sites especializados.

9.1.11.2. Todas as contratações utilizadas como base estão anexas ao PA de Planejamento da Contratação.

9.1.12. Diante do apresentado, a média salarial é definida como o salário mínimo a ser pago pela Contratada aos profissionais, conforme se segue:

ID	Perfil Profissional	FONTE 1		FONTE 2		FONTE 3		Média Salarial
		Salário	Referência	Salário	Referência	Salário	Referência	
1	Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas	R\$ 2.776,98	CT 32/2024 TRE/GO	R\$ 2.505,12	TECMAN-02 PORTARIA SGD 6880	R\$ 3.008,33	CT 44/2022 TRE/TO	R\$ 2.763,48
2	Técnico de Urna	R\$ 1.728,89	CCT SINDPD DF 2025/2026	##	##	##	##	R\$ 1.728,89
3	Supervisor	R\$ 3.542,54	CCT SINDISERVIÇOS DF 2025/2026	##	##	##	##	R\$ 3.542,54

9.1.13 Com fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, a licitante deverá cotar em sua planilha os custos mínimos relevantes iguais ou superiores ao salário e ao auxílio alimentação definidos no orçamento estimado para esta licitação.

9.2 DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

9.2.1. O orçamento estimado foi calculado com base em planilhas de composição de custos, as quais constam do Anexo II - Planilha de Composição de Custos (2006607). As planilhas foram formuladas de acordo com a Memória de Cálculo constante do Anexo III - Memória de Cálculo (2006611).

9.2.2. O orçamento estimado para a contratação foi cotado no valor total/anual de **R\$ 2.337.404,38 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil quatrocento e quatro reais e trinta e oito centavos)** para anos eleitorais, já incluindo a estimativa de horas extras, e de **R\$ 251.663,04 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, para anos não eleitorais.

9.2.3. Para fins de licitação e lances, deverá ser considerado o valor total da contratação em anos eleitorais, incluindo a estimativa de horas extras.

9.2.4. Planilha de Resumo dos custos, conforme estimativa constante na Planilha de Composição de Custos:

			Qtde.	VALOR (R\$)
--	--	--	-------	-------------

POSTOS		Remuneração do empregado (R\$)	de Postos	Unitário Mensal do Posto	Mensal	Total
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (12 meses)		R\$ 2.763,48	3	R\$ 7.004,76	R\$ 21.014,28	R\$ 252.171,36
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (6 meses)		R\$ 2.763,48	4	R\$ 6.518,29	R\$ 26.073,16	R\$ 156.438,96
Técnico de Urna (60 dias)		R\$ 1.728,89	134	R\$ 4.584,00	R\$ 614.256,00	R\$ 1.228.512,00
Supervisor (60 dias)		R\$ 3.542,54	1	R\$ 8.246,07	R\$ 8.246,07	R\$ 16.492,14
(A) VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (EM ANO ELEITORAL)			142		R\$ 669.589,51	R\$ 1.653.614,46
TABELA RESUMO - VALORES DE HORA EXTRA						
POSTOS		Remuneração do empregado (R\$)	Qtde. de Postos	VALOR (R\$) Valor HE - Período Eleitoral - Unitário	VALOR (R\$) Valor HE - Período Eleitoral - Por Postos	
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas		R\$ 2.763,48	3	R\$ 7.155,06	R\$ 21.465,18	
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas		R\$ 2.763,48	4	R\$ 7.155,06	R\$ 28.620,24	
Técnico de Urna		R\$ 1.728,89	134	R\$ 4.880,57	R\$ 653.996,38	
Supervisor		R\$ 3.542,54	1	R\$ 8.836,68	R\$ 8.836,68	
(B) TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS (ANO ELEITORAL)			142		R\$ 684.298,24	
TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO - VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM ANO ELEITORAL + TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS EM ANO ELEITORAL						
A	(A) VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (EM ANO ELEITORAL)				R\$ 1.653.614,46	
B	(B) TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS (ANO ELEITORAL)				R\$ 684.298,24	
TOTAL (A + B)					R\$ 2.337.912,70	
Para fins de licitação e lances, deverá ser considerado o valor total estimado da contratação em anos eleitorais (serviços em ano eleitoral + horas extras), conforme quadros resumos acima.						
Para fins de licitação e lances, não deve ser somado o valor total de anos não eleitorais especificado no quadro resumo abaixo (C):						
TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO (EM ANO NÃO ELEITORAL)						
POSTOS		Remuneração do empregado (R\$)	Qtde. de Postos	VALOR (R\$)		
				Unitário Mensal do Posto	Mensal	Anual
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (12 meses)		R\$ 2.763,48	3	R\$ 7.004,76	R\$ 21.014,28	R\$ 252.171,36
(C) TOTAL DA CONTRATAÇÃO (EM ANO NÃO ELEITORAL)			3		R\$ 21.014,28	R\$ 252.171,36

9.2.5. A estimativa de custos para as horas extraordinárias, as quais serão possivelmente realizadas no período eleitoral, consta no Anexo II - Planilha de Composição de Custos (2006607).

1) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.
- 10.2 A demanda em tramitação se classifica na Ação 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional - Plano Orçamentário: PO 0002 - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração - . Natureza de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, subitem 12- Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC.
- 10.3 A demanda também se classifica na Ação 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional - PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas - . Natureza de Despesa: 3390.37 - Locação de Mão de Obra, subitem 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
- 10.4 O objeto da contratação está previsto no PCA-TIC 2025 no item 136/2026.
- 10.5 A despesa figurou no LOA 2025 com o aporte de R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais). Considerando que a vigência do Contrato nº 18/2021 (1012675) foi prorrogada até 30 de novembro de 2026, **ou até que sobrevenha a nova contratação, o que ocorrer primeiro,** a presente contratação de serviços de Manutenção e Conservação de Urnas Eletrônicas e para Auxiliares de Apoio às Eleições deverá ter seu início provável apenas em 2026. Dessa forma, a despesa para ambos os itens do futuro contrato — o de natureza continuada e o de demanda sazonal para as eleições — será incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 e no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026.

1) ANEXOS E MODELOS

11.1 Lista de anexos:

- Anexo I - Perfis e Serviços Profissionais V3 (1896931);
- Anexo II - Planilha de Composição de Custos (2006607);
- Anexo III - Memória de Cálculo V6 (2006611);
- Anexo IV - Níveis Mínimos de Serviço V3 (1897016);
- Anexo V - Modelo de Declaração de Ciência/Vistoria (1962885);
- Anexo VI - Termo de Compromisso de Sigilo da Empresa V3 (1962886);
- Anexo VII - Termo de Compromisso de Sigilo Funcionários V4 (1996451);
- Anexo VIII - Modelo de Ordem de Serviço V3 (1962889);
- Anexo IX - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- Anexo X - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta e Declaração de Enquadramento Sindical.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Demandante	Integrantes Técnicos	Integrantes Administrativos
João Paulo Carneiro Rodrigues Integrante Demandante Mat. 2103	Carlos Roberto de Menezes Integrante Técnico Matrícula 0607	Renata de Oliveira Barbosa Integrante Administrativo Matrícula 2426

- ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - PERFIS E SERVIÇOS PROFISSIONAIS

(Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF – Evento SEI nº 1896931

- ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Disponibilizado em arquivo .xlsx no Portal da Transparência do TRE-DF – Evento SEI nº 2006607

- ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA - MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF – Evento SEI nº 2006611

- ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

(Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF – Evento SEI nº 1897016

- ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA/VISTORIA

(Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF – Evento SEI nº 1962885

- ANEXO VI AO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DA EMPRESA

(Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF – Evento SEI nº 1962888

- ANEXO VII AO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO FUNCIONÁRIOS

(Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF – Evento SEI nº 1996451

- ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF – Evento SEI nº 1962889

- ANEXO IX AO TERMO DE REFERÊNCIA -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada

Nome do Órgão/Empresa	Vigência	Valor Total do Contrato*
TOTAL		R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$(\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12) / \text{Valor total dos contratos} > 1$

Observação: cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) / \text{Valor da Receita Bruta} \times 100$

Observação: cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

- ANEXO X AO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

- Apresentação da proposta com o nome da licitante, objeto e número da licitação;
- Declaração de concordância/aceitação dos termos do Edital;
- Preço Mensal, Anual e Global, em numerais e por extenso;
- A proposta deverá ser apresentada pela licitante no prazo e na forma que for determinada pelo edital da licitação, para avaliação de sua conformidade e exequibilidade pelo TRE, acompanhada das planilhas de custos e formação de preços, em meio eletrônico no formato XLS, considerando:
 - Informar dados referentes ao ACT, CCT ou DCT a que a licitante está vinculada, atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
 - Contribuições Sociais, para informar o código FPAS de enquadramento da licitante e os respectivos percentuais de suas contribuições sociais e o índice FAP;
 - Regime Tributário, para informar o regime tributário ao qual a licitante está vinculada;
 - Custo Mensal dos Empregados Alocados, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - Custo Mensal dos Insumos (EPs, Equipamentos, Uniformes) de forma detalhada para verificação de exequibilidade, demonstrando quantitativos e valores unitários;
 - Custos das Horas Extras conforme planilhas;
 - Memória de cálculo da planilha de custos e formação de preços;
- Declaração de que: No preço global, estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, ferramental, deslocamento e fretes, leis trabalhistas e previdenciárias, seguros, bem como todas as taxas e tributos incidentes e demais encargos e outras despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução do objeto, estando incluído ainda o fornecimento de quaisquer outros materiais, equipamentos, acessórios e similares, não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Serão observadas rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma subsidiária que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções dos fabricantes, da fiscalização, de métodos e técnicas considerados boas práticas por organismos, associações técnicas e similares, assumindo, já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas regulamentadoras do trabalho, normativos dos conselhos e entidades de classe, bem como sindicatos e similares, vinculados aos exercícios profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- Declaração de que a empresa proponente está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme **Carta de Registro Sindical anexa**, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 em caso de irregularidades.
- Prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de abertura da licitação, data esta que será considerada como data base de apresentação da proposta comercial para quaisquer fins;

h) Dados Comerciais e Bancários:

- Razão Social / CNPJ / Inscrição no CGC/MF /Inscrição no CF/UF
- Endereço / Telefones: fixos e celulares / E-mails
- Banco / Agência / Conta Corrente Identificação da Licitante Identificação do Signatário e Cargo

- ANEXO II AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 -

-MINUTA DE CONTRATO Nº X/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE URNAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, localizada em(na) XXX, CEP: XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXX**, XXXX [função na empresa], resolvem celebrar este contrato para prestação de serviços de XXXXX, (Processo Administrativo SEI nº XXXXXX e Pregão Eletrônico nº XX/20XX), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços contínuos e não contínuos para controle, logística e manutenção preventiva e corretiva de aproximadamente 12.000 (doze mil) urnas eletrônicas sob gestão do TRE-DF, assegurando seu pleno funcionamento ao longo do ano e especialmente durante as Eleições Gerais., conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

1.2.1. ITEM 1 – serviço comum e contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, com 03 (três) postos de trabalho de “Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas”;

1.2.2. ITEM 2 – serviço comum e temporário (sazonal), com mão de obra temporária para atender à logística de preparação e realização das eleições de maio a outubro do ano eleitoral, contemplando 04 (quatro) Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas;

1.2.3. ITEM 3 – serviço comum e temporário (sazonal), com mão de obra temporária para atender à logística de preparação e realização das eleições por 60 (sessenta) dias no período eleitoral, contemplando 134 (cento e trinta e quatro) “Técnicos de Urnas” e 1 (um) Supervisor.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Em obediência ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a **CONTRATADA** não esteja inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.

2.7. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.8. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.8.1. A extinção mencionada no subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.9. Sujeitando-se a **CONTRATADA** ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Edital da respectiva licitação e anexos, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0001056-43.2025.6.07.8100que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

3.1.1. A fiscalização de que trata o item **3.1.** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

3.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sexta – Do Pagamento.

3.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

3.5. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com o item 5.1.1.1 do Termo de Referência.

3.6. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e, sempre que solicitado pelo fiscal, a contratada deverá comprovar o atendimento (art. 92, inc. XVII c/c 116, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. Os métodos, rotinas, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos no Anexo I ao Termo de Referência (Caderno de Especificações e Encargos).

3.9. A prestação dos serviços se iniciará em data a ser definida na Ordem de Serviço inaugural.

3.10. O contrato deverá ser assinado pelos representantes das partes, após a homologação do certame e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do TRE-DF para assinatura (por e-mail). Caso opte pela prestação de seguro garantia, a empresa deverá fazer a opção dentro do referido prazo e terá 30 (trinta) dias, desde a homologação e antes da assinatura do contrato para prestá-la, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A documentação a ser encaminhada quando do início da prestação dos serviços e em caso de substituição está descrita nos itens 3.5 e 11.4 do Termo de Referência.

3.12. Condições de execução:

3.12.1. Dinâmica da execução:

3.12.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global;

3.12.1.2. A execução dos serviços será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções, especialmente quando apontados formalmente pela **CONTRATANTE**;

3.12.1.3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao **CONTRATANTE**, por meio do preposto, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução para o problema;

3.12.1.4. Deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no TR, bem como em seus anexos, ademais de toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

3.12.2. Dos processos de trabalho:

3.12.2.1. A supervisão, pela contratada, dos atendimentos, deve rever, analisar e propor recomendações para melhoria nos serviços com objetivo de alinhar esses com as necessidades do negócio; diminuir a quantidade de incidentes e manter a operação dos serviços em conformidade com os níveis de serviços exigidos;

3.12.2.2. Ao longo da execução do contrato, espera-se uma melhoria gradual e contínua na qualidade dos serviços, fruto das melhorias propostas e implementadas. Para essa finalidade, é importante o monitoramento dos indicadores de desempenho, análise de métricas e coleta de dados ao longo da prestação dos serviços para identificar oportunidades de melhorias em todos os processos de gerenciamento dos serviços.

3.12.3. Da reunião de alinhamento de expectativas:

3.12.3.1. Deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento, com observância às normas sanitárias em vigor, objetivando identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e em seus anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca da dinâmica do objeto e definir a data de realização do treinamento;

3.12.3.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do TRE/DF, Fiscal Demandante e Administrativo e o Preposto da Contratada;

3.12.3.3. A reunião realizar-se-á no TRE/DF em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

3.12.3.4. Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Preposto e os Termos correspondentes;

3.12.3.5. A data de início da execução do serviço somente será considerada válida se a Contratada estiver operando de acordo com os requisitos previstos no Contrato, Edital e em seus anexos, com pessoal qualificado e devidamente treinado;

3.12.3.6. Um participante da reunião, preferencialmente o Gestor do Contrato, elaborará ata da reunião, colherá as assinaturas dos participantes e fará constar do processo administrativo relativo ao contrato firmado.

3.12.4. Dos serviços no período eleitoral:

3.12.4.1. Para garantir a operacionalização plena das urnas eletrônicas e o suporte à eleição, serão contratados profissionais dedicados exclusivamente ao pleito eleitoral, conforme se segue:

- 134 Técnicos de Urna (durante 60 dias) – responsáveis pela logística, configuração e suporte técnico das urnas eletrônicas.
- 1 Supervisor (durante 60 dias) – responsável por coordenar a equipe técnica e garantir o cumprimento dos prazos e procedimentos administrativos.
- 4 Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas adicionais (durante 6 meses) – com reforço de técnicos à equipe existente (3

técnicos), totalizando 7 postos a partir de maio do ano eleitoral, permitindo capacitação prévia e atuação plena durante as eleições.

3.12.4.2. A prestação dos serviços de técnico de urna e de supervisor dar-se-á pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, no ano eleitoral, na seguinte métrica: conta-se 5 (cinco) dias após o término do segundo turno das eleições; e, seleciona-se um período de 60 (sessenta) dias com término nesta data.

3.12.4.2.1. Por exemplo: em 2026, o término do segundo turno está previsto para 25/10/2026; 5 (cinco) dias após esta data seria 30/10/2026; então, o período de 60 (sessenta) dias corridos para a prestação destes serviços seria: de 31/08/2026 a 30/10/2026. O mesmo procedimento se aplica para fins de critério de apuração do período de 60 (sessenta) dias para prestação dos serviços temporários nos períodos eleitorais subsequentes.

3.12.4.3. Caso não haja segundo turno nas eleições para os cargos de Governador do DF e Presidente da República, o quantitativo de postos será reduzido para 20 (vinte) Técnicos de Urnas, mantendo-se 1 (um) Supervisor, a partir do dia 15/10 do ano eleitoral, sem necessidade de assinatura de Termo Aditivo. Os postos mantidos serão necessários para viabilizar os trabalhos destinados ao recebimento de justificativas dos eleitores dos demais Estados da Federação em que houver 2º Turno.

3.12.5. Da preparação para o período eleitoral:

3.12.5.1. Previamente ao início da execução contratual, será ministrado treinamento aos candidatos a ocupar os postos de trabalho, sob a condução de técnicos da Administração-Contratante, sendo de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada fornecer alimentação e transporte no dia designado para o treinamento, cuja data será previamente acordada entre as partes logo após a assinatura do contrato, por ocasião da realização da reunião inicial. A participação no treinamento deve ser requisito para a efetivação no posto.

3.12.5.2. O treinamento terá duração de 8 (oito) horas, com turma única, formada pelos 134 Técnicos de Urnas, com parte teórica ministrada no edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2 lote 6 – Brasília/DF, e uma parte prática no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJEDF, situado na SGON, Quadra 01, lotes 40/60 – Brasília/DF.

3.12.5.3. A contratada convocará para o referido treinamento, além dos 134 (cento e trinta e quatro) candidatos aos postos de Técnicos de Urnas e 1 (um) de Supervisor, um efetivo de 30 (trinta) candidatos, com o objetivo de manter pessoal treinado para possível reposição de postos vagos, no decorrer do período da execução dos serviços.

3.12.5.4. O quantitativo total de 165 pessoas treinadas (164 técnicos e 1 supervisor) se justifica diante da relevância e da peculiaridade do trabalho destinado às Eleições, especialmente com manuseio de urnas eletrônicas, e em razão do exíguo prazo para treinamento de novas pessoas caso haja necessidade de substituições, licenças médicas, etc., considerando o prazo de início da execução contratual (cerca de 30 dias antes do primeiro turno das eleições).

3.12.5.5. O referido quantitativo foi calculado com base na taxa de rotatividade de cerca de 25% observada nos pleitos anteriores.

3.12.6. Das atribuições dos postos e dos serviços de manutenção preventiva das urnas eletrônicas:

3.12.6.1. As atribuições dos postos estão definidas no Anexo I - Perfis e Serviços Profissionais;

3.12.6.2. Os serviços de manutenção preventiva nas urnas eletrônicas também estão definidos no Anexo I - Perfis e Serviços Profissionais;

3.12.6.3. A seguir, apresentam-se atribuições comuns a todos os empregados:

3.12.6.3.1. Respeitar os procedimentos de identificação e de autorização de entrada nos locais de trabalho previstos em normas próprias do contratante;

3.12.6.3.2. Assumir o posto no horário regulamentar, já uniformizado, com crachá de identificação, ausentando-se somente por justificável necessidade, quando devidamente substituído, ou ao término de sua jornada de trabalho;

3.12.6.3.3. Zelar pela preservação do patrimônio do contratante;

3.12.6.3.4. Trocar de posto ou fazer troca de serviço somente com a autorização expressa da contratada, após prévia consulta ao gestor ou fiscal do contrato;

3.12.6.3.5. Entrar e sair das dependências do contratante somente pelos locais previamente determinados;

3.12.6.3.6. Conduzir-se com educação, tratando a todos com respeito e urbanidade, procurando atender ao público e aos servidores do contratante com atenção e presteza;

3.12.6.3.7. Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades de sua atribuição;

3.12.6.3.8. Manter limpos os locais de trabalho, não utilizando quaisquer objetos que não sejam permitidos, quando no exercício de suas respectivas atividades;

3.12.6.3.9. Somente entrar em áreas reservadas, em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

3.12.6.3.10. Não fornecer informações à imprensa, candidatos, partidos políticos ou qualquer outro, salvo somente quando expressamente autorizado.

3.12.7. Da identificação, vestimenta e uniformes

3.12.7.1. Deverão ser fornecidas a cada funcionário, independente do prazo de duração do posto de serviço da contratação, 02 (duas) camisas por ano, mediante recibo com relação nominal, contendo a quantidade e descrição de cada item entregue, cuja cópia deverá ser encaminhada ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega ao funcionário, não podendo ser repassado o custo da camisa aos auxiliares de apoio às eleições nem ser exigida a devolução das camisas usadas.

3.12.7.1.1. Especificação do uniforme: camisa gola polo esporte, com cores que não identifiquem partidos políticos ou candidatos (exemplo: preta), composição 50% algodão e 50% poliéster, com gramatura não inferior a 180 gr/m², em malha, com costas lisas e abertura frontal, manga curta proporcional ao manequim, com acabamento retilíneo na cor da malha, caseado para os botões com acabamento de modo a impedir desfiamento, ruptura ou esgarçamento, de 2 a 3 caseados, dependendo do manequim com botões na cor preta. A gola na cor preta deverá ter largura proporcional ao manequim. Deverá haver a logomarca da empresa em silk do lado esquerdo frontal, e a expressão AUXILIAR DE APOIO ÀS ELEIÇÕES ou SUPERVISOR nas costas, conforme layout anexo. As camisas devem ser nos tamanhos P, M, G e GG.



Figura. Modelo uniforme.

3.12.7.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer também, sem ônus para seus empregados, no prazo de 1 (um) dia útil antes do início da execução dos serviços, crachá com a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função, fotografia atual e data de validade do crachá (5 dias após o primeiro ou o segundo turno, conforme o caso), e não poderá conter a logomarca do Tribunal ou o brasão da República, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores do **CONTRATANTE**.

3.12.7.3. Os crachás deverão conter a foto recente, nome do empregado, função, o número do contrato e as inscrições "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", vedada a utilização da logomarca do Tribunal ou do brasão da República.

3.12.7.4. Ao final do Contrato, todos os crachás de identificação deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato.

3.12.7.5. Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá e camisa pólo, todos fornecidos pela **CONTRATADA** e sem custo para os empregados.

3.12.7.6. As 02 (duas) camisas deverão ser fornecidas de uma única vez a partir do início da prestação dos serviços.

3.12.7.7. As camisas fornecidas deverão ser confeccionadas dentro das especificações, com material de boa qualidade, e previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

3.12.7.8. A vestimenta dos prestadores de serviços deverá ser composta da camiseta de uniforme fornecida pela contratada, além de calça comprida e tênis ou sapato fechado, sendo proibido o uso de bermudas, saias e sandálias.

3.12.8. Das ferramentas, equipamentos e demais requisitos:

- Ferramentas:

3.12.8.1. Providenciar e disponibilizar, às suas expensas, uma **chave para energia (chave teste)**; uma **chave de fenda (3/16" x 5)** e uma **chave Phillips (1/4" x 4")**, ou uma única chave combinada – fenda e Phillips para cada profissional.

3.12.8.2. A empresa contratada também deverá fornecer aos empregados **plano de dados para aparelho smartphone** (com crédito para dados/voz), visando a uma comunicação imediata entre todos os postos de trabalho e à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante o período de execução contratual.

3.12.8.2.1. Os planos que serão fornecidos deverão ter o código de área pertencente à localidade do Distrito Federal (DDD 61), ficando a critério da contratada o bloqueio das linhas, junto à concessionária, para que realizem apenas chamadas entre si e para números de telefones previamente cadastrados, pertencentes ao TRE-DF. Será necessária a utilização de aplicativo *WhatsApp* para suporte às urnas eletrônicas.

3.12.8.2.2. Fica a critério da contratada a escolha do plano (pré-pago, controle, pós-pago, empresarial ou outros existentes no mercado, inclusive semanais), desde que haja garantia de plena disponibilidade durante o período eleitoral.

- Equipamentos:

3.12.8.3. Deverá, ainda, instalar **armários** (escaninhos com chaves ou cadeado) no tamanho necessário e suficiente para guarda individual e segura dos pertences dos seus empregados.

3.12.8.3.1. Os armários poderão ser entregues de forma escalonada, em conformidade com o início da execução dos serviços de cada posto, devendo, inicialmente, ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender aos postos contínuos e sazonais (6 meses) de "Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas", e, posteriormente, por ocasião do início do período eleitoral, para atender aos postos de "Técnicos de Urna" e "Supervisor" (2 meses).

3.12.8.4. A contratada deverá fornecer e instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, 01 (um) **relógio de controle de ponto eletrônico biométrico** para registro e controle da frequência dos seus empregados, em atendimento ao Decreto nº 10.854/2021 e Portaria MTP nº 671/2021, e suas alterações ou outras que vierem a substituí-las, para atender aos postos contínuos e sazonais (6 meses) de "Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas".

3.12.8.4.1. Por ocasião do início do período eleitoral, considerando o relevante acréscimo de colaboradores, será necessária a instalação de mais 01 (um) relógio de ponto adicional.

3.12.8.4.2. Os equipamentos deverão registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados, com registro do início e término da jornada de trabalho, por empregado, na forma disposta no §2º do art. 74 da CLT. Os equipamentos deverão ainda, emitir relatórios diários e mensais com descrição de horas trabalhadas por cada posto de trabalho, observando o cumprimento das leis trabalhistas, disponibilizando, ao gestor do contrato, o acesso aos respectivos dados, sempre que solicitado.

3.12.8.4.3. O fornecimento de suprimento de papel para impressão dos relatórios descritos no item anterior será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo manter condições e estoque de suprimentos que garanta a disponibilidade para a impressão dos registros, se necessário.

3.12.8.4.4. A instalação dos equipamentos será realizada no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJEDF deste TRE-DF, para registro do ponto biométrico dos empregados que prestarem serviços no referido local.

3.12.8.4.5. Quando da prestação dos serviços em locais diversos, bem como nas sextas, sábados e domingos em que se realizarem eleições, o controle do ponto deverá ser feito em folhas de frequência manual a serem fornecidas pela **CONTRATADA**, ficando sob a guarda e fiscalização dos Chefes de Cartório.

3.12.8.4.6. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

3.12.8.4.7. Quando acontecimento de fato imprevisto quanto ao funcionamento dos relógios de ponto, a Contratada poderá utilizar de meio alternativo para a aferição da frequência dos colaboradores.

3.12.8.5. Instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços a serem prestados no período eleitoral pelos postos de "Técnicos de Urna" e "Supervisor" (2 meses), **geladeira(s)** em quantidade(s) suficiente(s) para conservação dos alimentos dos contratados, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, em local a ser indicado pelo contratante, com recolhimento após o término do contrato.

3.12.8.6. Instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços a serem prestados no período eleitoral pelos postos de "Técnicos de Urna" e "Supervisor" (2 meses), **micro-ondas** em quantidade(s) suficiente(s) para aquecimento das refeições dos contratados, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, em local a ser indicado pelo contratante, com recolhimento após o término do contrato.

3.12.8.7. O valor do kit de ferramentas, armários, camisetas, relógios de pontos biométricos, geladeira(s), micro-onda(s) e planos de telefonia deverão ser discriminados na planilha de custos e formação de preços, conforme especificado na memória de cálculo, vedando-se a inclusão do custo de aquisição de aparelhos telefônicos.

3.12.8.7.1. Deverá ser cotado na planilha apenas a depreciação dos pontos biométricos, armários, geladeira(s) e micro-onda(s).

3.12.8.8. A **CONTRATADA** e seus empregados, prepostos ou subcontratados, deverão manter conduta neutra e profissional durante a execução dos serviços, sendo expressamente vedado:

3.12.8.8.1. Promover ou engajar-se em discussões sobre temas políticos, religiosos, ideológicos ou quaisquer outros de natureza controversa no ambiente de trabalho ou durante a execução dos serviços;

3.12.8.8.2. Manifestar opiniões políticas, religiosas ou ideológicas de qualquer natureza, seja verbalmente, por escrito, por meio de gestos ou pela exibição de materiais que possam ser interpretados como propaganda ou apoio a qualquer corrente de pensamento;

3.12.8.8.3. Utilizar vestimentas, distintivos, broches, adesivos, bandeiras ou quaisquer outros itens que remetam a partidos políticos, entidades religiosas, movimentos ideológicos ou causas polêmicas durante o período de execução dos serviços;

3.12.8.8.4. Fixar adesivos, cartazes, bandeiras ou qualquer outro material de cunho político, religioso ou ideológico em bens, equipamentos e veículos utilizados na prestação dos serviços, ainda que de propriedade particular do empregado ou prestador de serviço, caso estejam em uso para fins contratuais;

3.12.8.8.5. Realizar qualquer tipo de campanha, arrecadação, mobilização ou proselitismo de natureza política, religiosa ou ideológica no ambiente de trabalho ou em locais de execução dos serviços contratados.

3.12.9. Do horário de trabalho e realização de serviço extraordinário:

3.12.9.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, exceto feriados, no intervalo compreendido entre 8h e 22h, observados os horários de trabalho definidos pelos gestores (que poderá ser variável), garantido o intervalo legalmente previsto, e observadas as jornadas máximas de trabalho de 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais permitidas por lei.

3.12.9.2. A critério da Administração do TRE-DF, os postos de trabalho poderão não funcionar aos sábados e, nesta hipótese, a compensação das horas equivalentes ocorrerá mediante o acréscimo diário no período de segunda a sexta-feira.

3.12.9.3. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá, a critério do TRE-DF, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho e legislação trabalhista em vigor.

3.12.9.4. Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço aos finais de semana e feriados, hipótese em que o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que promova redistribuição do funcionamento dos postos de trabalho de segunda a sexta-feira e a alocação provisória dos postos de trabalho redistribuídos aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique, necessariamente, acréscimo nos preços contratados, ou seja, sem que gere o pagamento de horas extras.

3.12.9.5. Está prevista a realização de serviço extraordinário nos seguintes dias, cujas horas somente serão remuneradas como horas extras após autorização expressa da Administração e observadas as seguintes regras, conforme já citado no item anterior do TR, e no quantitativo apresentado na tabela abaixo:

DATA	QTDE HORAS	MOTIVO
1º turno		
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: geração de mídia do Exterior (ZZ)
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: geração de mídia do Exterior (ZZ)
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: geração de mídia do DF
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: geração de mídia do DF
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: carga e lacração DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: carga e lacração DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Montagem das urnas eletrônicas na véspera do 1º turno - DF
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Suporte às urnas eletrônicas - primeiro turno - DF
2º turno		
12/10 (feriado)	até dez horas	Ajustes e preparação para a carga de 2º turno das urnas eletrônicas, por se tratar de cronograma curto entre turnos
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: geração de mídia do DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: geração de mídia do DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: carga e lacração DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: carga e lacração DF / ZZ
Sábado do dia da eleição	até dez horas	Montagem das urnas eletrônicas na véspera do 2º turno - DF
domingo do dia da eleição (domingo)	até dez horas	Suporte às urnas eletrônicas - 2º turno - DF
01/11 (feriado)	até dez horas	Verificação pós-eleição das urnas e ajuste, se for o caso (p. ex. para os postos de "Técnicos de Conservação de UE", que são continuados)
02/11 (feriado)	até dez horas	Verificação pós-eleição das urnas e ajuste, se for o caso (p. ex. para os postos de "Técnicos de Conservação de UE", que são continuados)

3.12.9.5.1. As horas extras somente serão pagas em caráter excepcional, desde que previamente autorizadas pela Administração do TRE-DF, justificadamente diante da impossibilidade e inviabilidade de utilização do instituto da compensação, de acordo com o cálculo dos valores devidos (serão efetuados acréscimos financeiros legais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria) mediante apresentação de comprovação do horário extraordinário e de acordo com planilhas específicas constantes da proposta da contratada apresentada no momento da licitação;

3.12.9.5.2. Para pagamento de horas extras, a contratada deverá apresentar fatura separada para esses serviços, anexando cópias das folhas de frequência, com todas as informações necessárias que permitam aferir os valores devidos, como o horário e os dias de realização do serviço, o número de horas trabalhadas, o quantitativo de pessoal e outras;

3.12.9.5.3. Para pagamento das horas extras, a contratada deverá, ainda, encaminhar junto com a fatura, comprovantes de pagamento aos empregados das horas extras prestadas, especificando o percentual de acréscimo (se 50% ou 100%), e comprovantes de pagamento de auxílio transporte e auxílio alimentação, quando for o caso.

3.12.9.5.3.1. Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário, os vales transporte e alimentação deverão ser entregues antecipadamente.

3.12.9.5.3.2. O auxílio-alimentação somente é devido para os empregados que laborarem a carga horária mínima de 06 (seis) horas/dia.

3.12.9.5.4. O Pagamento de serviço extraordinário deverá atender expressamente ao que disciplina a CCT a que a empresa está vinculada, no tocante à formação de banco de horas e horas extras.

3.13. Do Recebimento:

3.13.1. Em atenção à Portaria Presidência nº 152/2025 (1845691), o recebimento se dará, mensalmente, em etapas conforme a seguir:

3.13.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: a Fiscalização Técnica instruirá o procedimento com a documentação que lhe compete analisar e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório, mediante Relatório Mensal de Fiscalização Técnica, encaminhando os autos à AFIC.

3.13.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os Níveis Mínimos de Serviço exigidos, que poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo do contrato.

3.13.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.13.1.1.3. Em caso da constatação de que os serviços não foram realizados ou foram realizados de forma inadequada ou insuficiente, a contratada será notificada para a devida correção ou manifestação, devendo fazê-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para o TRE-DF.

3.13.1.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13.1.2. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: a Fiscalização Administrativa instruirá o procedimento com a documentação que lhe compete analisar e elaborará o Relatório de Fiscalização Administrativa para atestar o cumprimento mensal das obrigações contratuais administrativas (trabalhistas, previdenciárias e do FGTS), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação, autorizando, assim, a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e, ato contínuo, encaminhará o procedimento à Fiscalização Técnica.

3.13.1.2.1. Os documentos exigidos são os correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

3.13.1.2.2. A nota fiscal somente deverá ser emitida após autorização formal da AFIC.

3.13.1.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: recebida a fatura ou nota fiscal, o Relatório de Execução Contratual emitido pela Fiscalização Técnica certifica o recebimento definitivo do objeto mediante o atesto da Nota Fiscal, e deverá ser elaborado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o que o procedimento será encaminhado para pagamento.

3.13.1.3.1. O recebimento definitivo atesta que o serviço foi prestado em conformidade com o pactuado, tendo o IMR constante do Anexo IV, como parâmetro de avaliação da quantidade e qualidade do serviço, bem como após verificação da completa regularidade ao atendimento das exigências legais e normativas relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS.

3.13.2. Em caso de entrega da documentação incompleta e/ou insuficiente, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para correção e/ou apresentação de justificativas após a notificação pela Fiscalização Técnica e/ou pela Fiscalização Administrativa, de acordo com as respectivas competências, suspendendo-se o prazo da Administração para recebimento provisório, definitivo e pagamento, conforme o caso. Apresentada a documentação solicitada, o prazo volta a correr do ponto em que foi suspenso.

3.13.3. O prazo para análise pela Fiscalização Técnica e pela Fiscalização Administrativa reinicia-se caso ausente a folha de pagamento analítica.

3.13.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

3.13.5. Após o recebimento definitivo, a fiscalização encaminhará o procedimento para pagamento. Quando houver a indicação de aplicação de sanções administrativas, simultaneamente ao pagamento, o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia, de acordo com a cláusula de penalidades do contrato.

3.13.5.1. Após finalizado o procedimento para aplicação de penalidade e no caso de aplicação de multa, esta será descontada da fatura imediatamente posterior ao trânsito em julgado administrativo.

3.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ XXX (XXX)** e o valor anual estimado da contratação em ano eleitoral é de **R\$ XXX (XXX)**, conforme proposta da **CONTRATADA** (planilha id. SEI XXX) e tabela resumo abaixo:

TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO					
POSTOS	Remuneração do empregado (R\$)	Qtde. de Postos	VALOR (R\$)		
			Unitário Mensal do Posto	Mensal	Total
ITEM 1 – Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (12 meses)		3			
ITEM 2 – Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (6 meses)		4			
ITEM 3 – Técnico de Urna (60 dias)		134			
ITEM 3 – Supervisor (60 dias)		1			
(A) VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (EM ANO ELEITORAL)		142			
TABELA RESUMO - VALORES DE HORA EXTRA					
POSTOS	Remuneração do empregado (R\$)	Qtde. de Postos	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	
			Valor HE - Período Eleitoral - Unitário	Valor HE - Período Eleitoral - Por Postos	
ITEM 1 – Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas		3			
ITEM 2 – Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas		4			
ITEM 3 – Técnico de Urna		134			

ITEM 3 – Supervisor		1			
(B) TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS (ANO ELEITORAL)		142			
TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO - VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM ANO ELEITORAL + TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS EM ANO ELEITORAL					
A	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (EM ANO ELEITORAL)				
B	TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS				
TOTAL (A + B)					
Para fins de licitação e lances, deverá ser considerado o valor total estimado da contratação em anos eleitorais (serviços em ano eleitoral + horas extras), conforme quadros resumos acima.					
Para fins de licitação e lances, não deve ser somado o valor total de anos não eleitorais especificado no quadro resumo abaixo (C):					
TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO (EM ANO NÃO ELEITORAL)					
POSTOS	Remuneração do empregado (R\$)	Qtde. de Postos	VALOR (R\$)		
			Unitário Mensal do Posto	Mensal	Anual
ITEM 1 – Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (12 meses)		3			
(C) TOTAL DA CONTRATAÇÃO (EM ANO NÃO ELEITORAL)		3			

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta-corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** após recebimento definitivo dos serviços e autorização dos fiscais do contrato.

6.1.2. Erro ou rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.3. Conforme item 5.9.5.2 do TR, as horas extras, se houver, devem ser faturadas em Nota Fiscal separada do valor mensal.

6.2. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço definido no Anexo IV ao Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

6.2.1. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato para os serviços com cessão de mão de obra acrescido do valor dos serviços sob demanda executados no mês de referência, subtraídos os descontos (pela aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços - NMS), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = VMC + VSD - TDGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VMC = Valor Mensal do Contrato.

VSD = Valor dos Serviços sob Demanda, correspondentes aos serviços sazonais em anos eleitorais.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

6.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.4. As notas fiscais e os documentos exigidos neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.5. No caso de ausência de profissional não autorizada pela **CONTRATANTE** ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

6.6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6.7. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 6.1., iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

6.8. Com a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias não substituídas e postos de trabalho não preenchidos, referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

6.9. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 121, §2º e §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 331 do TST).

6.10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, bem como dos respectivos encargos sociais, auxílio-alimentação e vale-transporte dos empregados da **CONTRATADA**.

6.11. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

6.12. O fiscal da **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e do INSS, de todos ou de qualquer dos empregados da empresa alocados nos postos de trabalho, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

6.13. Para que seja efetuado o pagamento mensal, deverão ser apresentados os documentos constantes no item 6.19.1.26. do Termo de Referência, os quais serão verificados pela fiscalização administrativa, devendo ainda ser emitidas as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que comprove a regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.13.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificar possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o Poder Público.

6.13.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.13.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13.1.3. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

6.13.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13.2. A ausência de documentos e/ou inconsistências relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias autoriza os fiscais do contrato a instruir o pagamento da fatura com solicitação de retenção no valor do inadimplemento apurado ou aguardar a complementação da documentação faltante, caso em que será interrompido o prazo de recebimento definitivo.

6.13.3. Durante a vigência do contrato, a identificação de ausências e/ou inconsistências de documentação relativas às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias em competências anteriores relativas ao mesmo contrato, autoriza a retenção da quantia apurada de faturas futuras.

6.13.4. Os valores retidos referidos nos subitens 6.13.2. e 6.13.3. somente serão liberados quando a **CONTRATANTE** identificar que as ausências de documentos e/ou inconsistências foram efetivamente saneadas pela **CONTRATADA**.

6.14. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

6.15. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem 6.13, “a”, “b” e “c” deste Contrato se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sites oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

6.16. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

6.17. A **CONTRATANTE** estará autorizada, por determinação específica do seu Presidente, a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando tais verbas não forem quitadas pela **CONTRATADA**, em observância ao Acórdão TCU Plenário nº 1.214/2013, bem como ao inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, art. 3º, §6º e art. 5º, inciso I, todos da Resolução CNJ nº 651/2025.

6.17.1. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, planilha com valores de despesas trabalhistas, termos de rescisão, conforme o caso, e as guias das contribuições previdenciárias e do FGTS e documentos adicionais, se necessário, e enviar à **CONTRATANTE** para quitação.

6.17.2. Os valores pagos diretamente pelo Tribunal aos empregados serão deduzidos do montante devido à contratada, sem prejuízo de sua penalização.

6.18. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**, conforme Resolução CNJ nº 651/2025, ou outra que vier a substituí-la, e nos termos do art. 121, §3º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

6.18.1. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.18.1.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar a abertura da conta vinculada para depósito das provisões e encargos trabalhistas, junto ao Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do ofício da **CONTRATANTE** nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e alterações posteriores;

6.18.2. Os procedimentos relativos às provisões serão os descritos na Resolução CNJ nº 651/2025 e na Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (1448151), alterada pelas Portarias Presidência TRE-DF nº 55/2024 (1582830) e nº 287/2024 (1729875) ou outras que vierem a substituí-las.

6.18.2.1. Considerando que, no PA SEI TRE-DF 0006916-25.2025.6.07.8100, foi realizada Consulta ao CNJ nº 0009085-63.2025.2.00.0000, ainda não julgada na data da confecção do Edital, não haverá aplicação, no presente contrato, do instituto do pagamento por fato gerador previsto na Resolução CNJ nº 651/2025.

6.18.3. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução CNJ nº 651/2025, além das verbas trabalhistas especificadas neste item, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

6.18.4. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

6.18.5. Os valores das rubricas indicadas no subitem 6.18.3. serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos.

6.18.6. Caso o Banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

6.18.7. A liberação do saldo existente em conta vinculada poderá ocorrer durante a execução contratual, conforme Resolução nº 651/2025 do CNJ, mediante requerimento da **CONTRATADA** e conforme Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (1448151), alterada pela Portaria Presidência 55/2024 (1582830) e pela [Portaria Presidência nº 287/2024](#) (1729875) ou outras que vierem a substituí-las.

6.18.8. O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, **conforme expressa disposição do art. 14 da Resolução CNJ nº 651/2025, observando-se que:**

6.18.8.1. A empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.

6.18.8.2. Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.

6.19. É vedado ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato.

6.20. É vedado o pagamento de custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, uma vez que a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021 para o reequilíbrio econômico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Para os serviços com cessão de mão de obra, incluindo os postos sazonais, os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.1.3. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.1.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.1.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.1.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (uniformes e outros, se houver), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta e, nos aumentos subsequentes, contados dos efeitos do último aumento.

7.1.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.10.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.10.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.1.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às

convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.1.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.1.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.1.14. Não será concedido o reajuste proporcional por tempo de serviço para fins de recomposição salarial, ainda que haja previsão expressa na CCT da categoria. Assim, tanto o TRE-DF quanto a empresa **CONTRATADA** deverão atualizar o salário-base da categoria de acordo com o índice previsto, de modo a preservar a isonomia na tabela de salário da empresa, nos termos do item 4.5.3. do TR.

7.1.15. A reoneração gradual da folha de pagamento, prevista na Lei nº 14.973/2024, será automática e progressiva a cada repactuação, nos termos da Lei, e poderão ser realizadas mediante simples apostila.

7.2. A majoração da **tarifa de transporte público** gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.3. Nos termos do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.506/2011, a partir do segundo ano de execução contratual, o cálculo do aviso prévio indenizado (fim da execução contratual) observará a proporcionalidade legal, acrescendo-se 3 (três) dias por ano subsequente de vigência contratual, **mediante a seguinte fórmula:** $(RE/30)*3/12$.

7.4. Durante a vigência contratual, em caso de variação da rubrica relativa ao percentual de **RAT ajustado**, haverá alteração de ofício pela Contratante, vinculada à mesma data-base da repactuação, devendo a Contratada encaminhar a guia FAP atualizada.

7.5. A rubrica referente às **férias** será excluída automaticamente após o primeiro ano de execução contratual, já que o TRE-DF não irá exigir as substituições para férias ou para afastamentos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, conforme definido no Termo de Referência, nos termos do item 6.19.1.12 do Termo de Referência.

7.6. As rubricas referidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste Contrato serão revistas somente por ocasião da repactuação.

7.7. Os equipamentos constantes da planilha de custos e formação de preços que são remunerados mediante o pagamento da depreciação não sofrerão reajuste.

7.8. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, licença maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional etc.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão. (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

7.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido liberado o índice de reajuste ou celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação ou reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.12. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados ou reequilibrados ou do pedido de reajustamento, conforme o caso. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º)

7.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.14. As repactuações e reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.15. As revisões já previstas neste Contrato (7.1.15, 7.2, 7.3 e 7.4), a repactuação e o reajuste dos insumos serão formalizados por apostilamento.

7.16. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.17. Nos termos do Acórdão do TCU nº 1207/2024, Plenário, é de responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA**:

7.17.1. o ônus decorrente das situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7.17.2. o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

7.17.3. a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer crachá de acesso às dependências do TRE-DF, de uso obrigatório pelos funcionários. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser entregue aos colaboradores da **CONTRATADA**.

8.1.2.1. Toda vez que houver substituição definitiva de algum colaborador, a Contratada deverá recolher o crachá do colaborador substituído e encaminhar à fiscalização. Do mesmo modo, em caso de substituições eventuais, os crachás dos substitutos deverão ser recolhidos e encaminhados à fiscalização ao término da substituição.

8.1.3. O crachá deverá conter no mínimo o nome do colaborador, foto, posto de trabalho e nomes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

8.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do **CONTRATANTE**, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do TRE-DF;

8.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

8.1.6. Não utilizar o nome do TRE-DF para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

8.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas em prazo compatível com a complexidade da solicitação, não podendo superar 10 (dez) dias, salvo com a anuência da Contratante;

8.1.8. Prestar esclarecimentos ao TRE-DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, inclusive, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

8.1.11. Promover treinamento/reciclagem dos seus colaboradores, de modo a acompanhar as evoluções e aprimoramentos tecnológicos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados. O que inclui a possibilidade de que a Contratante forneça cursos técnicos aos colaboradores quando necessários ao desempenho das suas funções.

8.1.12. A **CONTRATADA** somente fica obrigada a recompor o posto de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" (contínuo e sazonal - 6 meses) em caso de ausência de profissional motivada por afastamentos de qualquer natureza (exceto férias) por período **superior a 15 (quinze) dias**. Em caso de férias dos profissionais que prestam serviços contínuos, as quais deverão preferencialmente coincidir com o recesso de fim de ano ou serem parceladas ao longo do ano, não deverá haver substituição do profissional.

8.1.12.1. A não exigência de reposição do profissional ausente por período igual ou inferior a quinze dias ou de férias para o posto de "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" justifica-se em razão da complexidade de treinamento e custo envolvido neste período, por se tratar de serviços técnicos e que envolvem conhecimento das rotinas. Um substituto não se tornará apto a colaborar eficientemente com a equipe em caso de substituição por período igual ou inferior a 15 dias ou durante as férias que, em regra, deverão ser parceladas. Desta forma, no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, esta informação deverá ser considerada pela licitante.

8.1.13. Somente poderão usufruir férias durante a execução contratual os profissionais alocados nos postos de prestação continuada. Os postos sazonais de "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" (6 meses), "Técnico de de Urnas" e "Supervisor" (60 dias), cujo contrato de trabalho é por tempo determinado, farão jus ao recebimento de férias indenizadas proporcionais ao período de execução dos serviços, conforme arts. 146, 443, §2º, e 445 da CLT, e item 6.19.1.21 do TR.

8.1.13.1. A recomposição do posto motivada por outros afastamentos de qualquer natureza **é obrigatória e de imediato para os cargos de "Técnico de de Urnas" e "Supervisor" (60 dias)**.

8.1.14. Para os postos de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" (contínuo), as férias (ou fração delas) de parte dos postos de trabalho de cada categoria deverão, necessariamente, ser gozadas no período de recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro), período em que há significativa redução de demanda. As demais parcelas de férias (dos profissionais que não trabalharão no recesso) e as férias dos profissionais que trabalharão durante o recesso deverão ser gozadas ao longo do ano, preferencialmente de forma parcelada, uma vez que não haverá previsão de substituição na planilha de custos e formação de preços.

8.1.15. Assim, no período de recesso, o quantitativo de postos que deverá estar preenchido é de, pelo menos um posto, a depender de solicitação da Administração. O restante dos profissionais deverá estar em gozo de férias, salvo acordo prévio com a Contratante.

8.1.16. Para o posto de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas", substituir, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

8.1.17. Encaminhar ao TRE-DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto ao TRE-DF, junto aos documentos previstos no item 6.14 do TR.

8.1.18. Dispor de pessoal capacitado, treinado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias para o posto de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas". Para os demais postos, a substituição é de imediato;

8.1.19. Nos afastamentos legais, compulsórios, como no caso de férias para os profissionais alocados nos postos de prestação continuada, a **CONTRATADA** deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar;

8.1.20. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias. O Gestor/Fiscal deverá autorizar expressamente o afastamento no período, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços. Desta forma, recomenda-se que a contratada encaminhe anual ou semestralmente, o cronograma de férias para análise e autorização prévia, devendo, preferencialmente, coincidir com o recesso ou serem parceladas,

8.1.20.1. Nos casos de ausência legais e licenças médicas de **até 15 (quinze) dias** sem a devida cobertura para os postos temporários de 60 dias (Técnicos de Urnas e Supervisor), a fiscalização contratual deverá realizar a **glosa** por serviço não prestado e o desconto do valor referente ao Vale Transporte.

8.1.20.2. Considerando que a CCT do SINDPD-DF 2025/2026 prevê, nos §§4º e 5º da Cláusula Décima Terceira que as empresas concederão o vale-refeição ou alimentação durante as férias dos trabalhadores no mesmo quantitativo dos dias de férias do empregado, a partir da data-base 2025, e que não haverá desconto no pagamento do vale-refeição ou alimentação nos **afastamentos médicos até 15 (quinze) dias, não haverá o desconto da rubrica referente ao Auxílio Alimentação nestas hipóteses (férias e afastamentos médicos)**, salvo se a licitante utilizar instrumento coletivo distinto do adotado nesta contratação dispondo de modo diverso.

8.1.21. A **CONTRATADA** fica proibida de conceder férias aos empregados ocupantes de postos contínuos em ano de eleição no período que compreende 15 de abril a 15 de maio (em razão do fechamento de cadastro eleitoral) e de 1º de julho a 30 de novembro, salvo autorização específica do Gestor/Fiscal do contrato, tendo em vista o aumento da demanda.

8.1.22. Em regra, os ocupantes de postos de idêntica denominação não poderão tirar férias simultaneamente, a fim de não prejudicar as atividades a serem desenvolvidas, salvo a exceção prevista no subitem 6.19.1.14.

8.1.23. Remeter ao TRE-DF, no prazo de 2 (dois) dias úteis do mês posterior ao da competência, mesmo que não haja alteração de empregado(s), lista atualizada da relação de colaboradores do contrato, indicando nome, CPF e área de atuação do colaborador, além da documentação trabalhista pertinente no caso de substituição, exigida no item 6.14.;

8.1.24. Remeter ao TRE-DF, até o dia do início da prestação dos serviços de cada empregado, o Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo dos empregados que atuarão nos serviços contratados, conforme modelo anexo;

8.1.25. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos. A **CONTRATADA** não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale transporte, auxílio alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo **CONTRATANTE**;

8.1.26. DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA MENSALMENTE : a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, os documentos exigidos que se seguem, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações, juntamente com o Relatório Mensal de Atividades, os quais deverão ser encaminhados por correspondência eletrônica, ou outro meio que este substituir, concomitantemente à Fiscalização Técnica e à Fiscalização Administrativa (pelo e-mail: afic@tre-df.jus.br);

8.1.26.1 Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;

- 8.1.26.2. Relatório mensal de atividades;
- 8.1.26.3. Folha de ponto dos empregados;
- 8.1.26.4. Quadro demonstrativo do saldo atualizado das horas suplementares trabalhadas pelos profissionais, quando houver;
- 8.1.26.5. Comprovante de pagamento de salários aos empregados por recibo assinado, contracheque, lote eletrônico ou comprovante de depósito;
- 8.1.26.6. Relatório de Ocorrências diárias constando os empregados em serviço, os empregados em gozo de férias, faltas, atestados, coberturas realizadas e demais informações necessárias solicitadas pelo fiscal de contrato;
- 8.1.26.7. Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor, bem como faltas, licenças, ausências e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- 8.1.26.8. Certidões: D.A.U/RFB/INSS, CNDT e FGTS, ou SICAF, válidas na competência de faturamento;
- 8.1.26.9. Relatório e comprovante de pagamento Vale Transporte, concedidos antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, ou declaração de renúncia do benefício;
- 8.1.26.10. Relatório e comprovante de pagamento Vale Alimentação, concedidos antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício;
- 8.1.26.11. Guia do FGTS Digital - GFD referente à competência anterior, devidamente paga;
- 8.1.26.12. Relação de Trabalhadores por Tomador de Serviço emitido pelo FGTS Digital referente à competência anterior;
- 8.1.26.13. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades - DCTFWeb, referente à competência anterior;
- 8.1.26.14. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), referente à competência anterior, devidamente pago;
- 8.1.26.15. Relatório individualizado Plano de Saúde e Odontológico, quando houver;
- 8.1.26.16. Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária emitida pelo e-Social;
- 8.1.26.17. Havendo substituição, deverá ser encaminhada toda a documentação referente ao substituto.
- 8.1.26.18. Em caso de alteração das normas de regência ou para melhorar a eficiência da fiscalização, alguns documentos poderão ser excluídos ou acrescentados mediante acordo entre as partes e devidamente justificado;
- 8.1.26.19. No caso de salário, vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade, a data de recebimento e o funcionário beneficiado;
- 8.1.26.20. Aviso e recibo de férias, bem como comprovante de pagamento dos empregados que usufruíram férias no período;
- 8.1.26.21. Comprovantes de pagamento de Plano de Saúde, apólice de seguro de vida, ou outros benefícios previstos em CCT e/ou no contrato, quando for o caso;
- 8.1.26.22. Declarações e outros documentos previstos no contrato, na CCT ou em normas legais.
- 8.1.27. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), acaso exigidos, bem como as relativas a seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e demais benefícios acaso previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;
- 8.1.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do TRE-DF;
- 8.1.29. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- 8.1.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.1.31. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TRE-DF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- 8.1.32. Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a autorização do Gestor do Contrato, preferencialmente em meio eletrônico (arquivo PDF), mensalmente, ao Gestor/Fiscal do Contrato a Nota Fiscal dos serviços prestados;
- 8.1.33. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.1.34. Manter disponíveis os serviços estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de segunda à sexta, em dias úteis, no período entre 10h e 19h, em conformidade com as escalas a serem definidas pelo preposto conforme orientação do **CONTRATANTE**.
- 8.1.34.1. Será possível a definição de horário diferenciado para prestação dos serviços, sobretudo para atendimento de eventos, os quais podem se dar em finais de semana, com a devida compensação posterior de jornada (caso necessário). A realização de serviços em horários extraordinários ocorrerá, via de regra, sem acréscimos de custos ao TRE-DF.
- 8.1.34.2. As horas extraordinárias formarão banco de horas, devendo ser compensadas, prioritariamente, dentro do mesmo mês em que ocorrerem.
- 8.1.34.3. Poderá ocorrer o pagamento de horas extras em caso de autorização expressa e circunstanciada, quando assim exigir a demanda por serviços do TRE-DF.
- 8.1.34.4. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente o saldo atualizado do banco de horas, e o seu preposto será o responsável por controlar a efetiva utilização do banco de horas e suas compensações. Qualquer ajuste necessário deverá ser feito em acordo entre o preposto e a gestão contratual;
- 8.1.35. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 8.1.36. Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- 8.1.37. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 8.1.38. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 8.1.39. Comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;
- 8.1.40. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário contratual igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente, exceto quanto a valores referentes a planos de carreira ou gratificações pagas em razão do tempo de serviço, como triênio, biênios, etc.
- 8.1.41. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas

relativos ao trabalho;

8.1.42. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais.

8.1.43. Deverá a **CONTRATADA** instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, 1 (um) relógio de ponto eletrônico para registrar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho em atendimento ao Decreto nº 10.854/2021 e Portaria MTP nº 671/2021, e suas alterações ou outras que vierem a substituí-las. No período eleitoral, anteriormente à apresentação dos ocupantes dos postos de "Técnicos de Urna", deverá ser instalado um segundo relógio de ponto eletrônico pelo período de atuação dos referidos técnicos.

8.1.44. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

8.1.44.1. Anotações manuais de frequência serão excepcionais e deverão ser apresentadas até o dia seguinte à sua ocorrência para validação pelo preposto, que ter o dever primordial de acompanhamento, e deverá encaminhar as referidas anotações manuais para a fiscalização contratual, em conjunto com todas as informações pertinentes.

8.1.45. Atender à convocação do gestor/fiscal do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;

8.1.46. Inutilizar, ao final do contrato ou em substituições definitivas, os crachás de acesso/identificação de seus funcionários;

8.1.47. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos bens de propriedade do TRE-DF, colocados à disposição da **CONTRATADA**;

8.1.48. Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TRE-DF, utilizados na execução dos serviços;

8.1.49. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à devida execução dos serviços;

8.1.50. Manter a base de conhecimento e os scripts de atendimento devidamente atualizados, sempre disponíveis e acessíveis à fiscalização do contrato;

8.1.51. Acompanhar as evoluções tecnológicas do TRE-DF com a adaptação de seus sistemas de informação de suporte ao Help Desk e base de conhecimento de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

8.1.52. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do TRE-DF;

8.1.53. Elaborar e apresentar ao TRE-DF, mensalmente, o Relatório Mensal de Atividades, contendo detalhamento fidedigno dos níveis de serviços executados *versus* exigidos e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

8.1.54. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação do TRE-DF;

8.1.55. Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TRE-DF sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

8.1.56. Comunicar ao TRE-DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, endereço e telefones, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.1.57. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e do FGTS Digital, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e fundiárias foram recolhidas;

8.1.58. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

8.1.59. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento contratual, caso esta não seja prestada tempestivamente;

8.1.60. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades e rescisão contratual;

8.1.61. Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, dentro dos prazos legais;

8.1.62. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pagar os salários de seus empregados de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.1.63. O vale transporte e auxílio alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao de utilização, em quantitativos que assegurem a cobertura de **todos os dias úteis previstos no mês subsequente**.

8.1.63.1. A quantidade de dias úteis no mês prevista na Planilha de Custos é meramente **estimativa**, e não exime a contratada de pagar o quantitativo exato de dias úteis previstos para a competência seguinte de forma antecipada, podendo ser realizados ajustes posteriores em caso de não utilização do benefício, conforme o caso.

8.1.64. As normas/obrigações constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

8.1.65. Os empregados ocupantes dos postos de trabalho deverão trajar roupas adequadas ao ambiente de trabalho, sendo proibido o uso de bermudas, camisetas regatas, saias ou vestidos curtos e chinelos;

8.1.66. Deverá a **CONTRATADA** abrir e manter conta-depósito vinculada, conforme previsto em cláusula contratual;

8.1.67. A contratada deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos empregados alocados e prepostos, inclusive os substitutos;

8.1.68. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.1.69. A contratada deverá acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TRE-DF, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal da jornada máxima prevista pela legislação trabalhista;

8.1.70. DAS FÉRIAS, AFASTAMENTOS E FERIADOS/RECESSO : Para a concessão de férias, afastamentos e nos feriados/recessos forenses, deverão ser observadas as seguintes regras pela contratada:

8.1.71. Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses. Nos períodos de recesso forense, ou em outros dias específicos, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, bem como pode ocorrer a determinação de plantões de trabalho, de acordo com as necessidades da Administração para a adequada prestação dos serviços de TIC.

8.1.72. São considerados feriados forenses:

segunda-feira de carnaval;

quarta e quinta-feira santas (semana santa);

dia 11 de agosto;
dia 28 de outubro;
dia 1º de novembro;
dia 8 de dezembro;

8.1.73. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias estabelecidos nos subitens anteriores, o **CONTRATANTE** não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da **CONTRATADA**;

8.1.74. Caso não haja necessidade de prestação de serviços pelos postos alocados neste contrato, por decisão da Administração, nos dias de feriados forenses, as horas não trabalhadas deverão ser computadas negativamente em banco de horas para futura compensação, evitando-se o pagamento futuro de horas extras em outras oportunidades.

8.1.74.1. No caso de redução ou suspensão dos serviços, deverá ser efetuado o desconto no vale alimentação e vale transporte dos colaboradores terceirizados, nos termos do que dispõe a Portaria Diretoria-Geral nº 58/2024 (1618770), que dispõe sobre a Política de terceirização dos serviços administrativos e dá outras providências.

8.1.75. À **CONTRATADA** é vedado contratar, para fins de prestação de serviços no âmbito do TRE-DF, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF;

8.1.76. A **CONTRATADA** deverá designar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;

8.1.77. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), além de comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

8.1.78. O Preposto deverá ser acessível por intermédio de telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico (e-mail), o qual deve ter disponibilidade para atendimento telefônico ao gestor do contrato diariamente, devendo comparecer ao Galpão de Armazenamento de Urnas Eletrônicas do TRE-DF, toda vez que for solicitado, para atendimento das demandas do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Na indicação do preposto deverá constar nome completo, CPF, RG, telefones de contato e e-mail;

8.1.79. O preposto deverá cuidar para que não ocorra ociosidade dos empregados, tampouco sobrecarga de chamadas para um empregado em detrimento de outro. Assim, será papel do preposto verificar o relatório mensal de atividades e coordenar os empregados para que atuem de modo escalonado e com equilíbrio na distribuição das demandas entre os ocupantes do mesmo posto.

8.1.79.1. Em caso de necessidade de que seja montada escala para plantão de atendimento, ou mesmo para atuação em eventos internos e/ou externos, que ocorram em horários alternativos à jornada regular, a **CONTRATANTE** irá enviar solicitação formal para o Preposto da **CONTRATADA**, que deverá realizar a indicação no prazo máximo de 02 (duas) horas contados do recebimento da solicitação.

8.1.79.2. Em caso de não indicação por parte do Preposto em tempo hábil, poderá existir glosa no pagamento, em acordo com as atividades que deixem de ser prestadas e seu respectivo enquadramento nos Níveis Mínimos de Serviço.

8.1.80. Requerida a substituição do preposto pelo Contratante (justificadamente, diante do descumprimento de obrigações e/ou não atendimento satisfatório das demandas), a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

8.1.81. Nos termos do art. 507-B da CLT será obrigação da **CONTRATADA** apresentar, anualmente, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, firmado perante o sindicato da categoria, no qual estará discriminado as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e constará a quitação anual do empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

8.1.82. À **CONTRATADA** é vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, hipóteses nas quais o fiscal do contrato procederá a glosa das rubricas mediante comunicação prévia pela Contratada.

8.1.83.1. Ressalva-se da regra do item anterior a existência de norma específica que determine a concessão do benefício ou o pagamento por liberalidade da empresa empregadora, casos em que o TRE-DF deverá continuar a efetuar o pagamento das rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços vigente até o registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

8.1.84. Comunicar ao fiscal do contrato e realizar a adequação da fatura do mês quanto às rubricas incidentes, em relação a profissionais:

8.1.84.1. ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);

8.1.84.2. que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público ou ainda se estiverem em teletrabalho, sem o deslocamento ao TRE-DF;

8.1.84.3. que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato, em especial o Plano de Saúde. Ressalta-se que não será pago à Contratada a rubrica relativa ao Auxílio Saúde tocante aos colaboradores que não adiram ao Plano de Saúde, salvo se a empresa optar pela forma de auxílio saúde prevista no §7º da Cláusula 15ª da CCT, ficando mantida a obrigação do repasse da parte da empresa ao SINDPD-DF, no valor de R\$ 184,85 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

8.1.85. Em cumprimento ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021 e, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.213/1993 e 92, Inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, caso tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar que preenche seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, ainda que não alocados no TRE-DF, e sendo observados os requisitos de aptidão para desenvoltura nos cargos da presente contratação, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

8.1.85.1. Anualmente, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/1993 à fiscalização do contrato ou, alternativamente, que possui menos de 100 empregados.

8.1.86. Nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 540/2023, a **CONTRATADA, sempre que possível**, deverá observar a ocupação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, neste contrato, considerada cada função do contrato.

8.1.86.1. Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

8.1.86.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

8.1.86.3. A observância da paridade de gênero, por função, neste contrato, não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

8.1.86.4. Em caso de impossibilidade, a empresa deverá justificar e comprovar a tentativa de atendimento desta determinação.

8.1.86.5. Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o início da execução do objeto, formulário com os dados pessoais de seus empregados e empregadas que prestarão serviços à **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução CNJ nº 587/2024.

8.1.86.5.1. O formulário, cujo modelo poderá ser acessado pelo link <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/modulo-de-produtividade-mensal/documentacao/>, na aba "Arquivo modelo quadro pessoal e auxiliar", deverá conter o nome, CPF, data de admissão, data de nascimento, UF de nascimento, sexo, identidade de gênero, raça/cor, e se possui alguma deficiência (indicar qual).

8.1.86.5.2. Em caso de novas contratações, a apresentação do formulário deverá se dar em até 02 (dois) dias úteis da data de admissão do novo empregado ou empregada.

8.1.86.5.3. Nos termos do art. 10 da Resolução CNJ nº 587/2024, a remessa dos dados dos empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal deverá ocorrer mensalmente, junto ao envio da documentação para pagamento referida no item 6.13 deste Contrato.

8.1.86.5.4. Os dados pessoais serão protegidos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.1.87. DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL OU QUANDO HOUVER DEMISSÃO DE EMPREGADO:

8.1.87.1. até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou até 5 (cinco) dias úteis após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

8.1.87.1.1. Aviso Prévio e Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria;

8.1.87.1.1.1. Fica estabelecido que, nas hipóteses de desligamento dos empregados alocados nos postos de prestação continuada em decorrência de seu encerramento, o aviso prévio será obrigatoriamente concedido na modalidade indenizada. A medida fundamenta-se na sistemática prevista na Portaria Presidência nº 183/2024, que institui a Política de Acesso aos Recursos de TIC (PARTIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em razão de medidas de segurança institucional e da natureza sensível dos serviços de Tecnologia da Informação prestados, bem como do acesso a dados institucionais, sistemas internos e informações potencialmente sigilosas."

8.1.87.1.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.1.87.1.3. extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

8.1.87.1.4. comprovante de pagamento das verbas rescisórias na conta do(s) empregado(s);

8.1.87.1.5. notificação de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço – ou pagamento da indenização (consignada no termo de rescisão do contrato de trabalho) – ao empregado demitido;

8.1.87.1.6. termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), acompanhado dos Termos de Homologação e Quitação;

8.1.87.1.7. CTPS devidamente anotada;

8.1.87.1.8. Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), em caso de despedida sem justa causa;

8.1.87.1.9. exame médico demissional, se necessário.

8.1.87.2. No mesmo prazo previsto no item 6.19.1.87.1 do TR, a contratada deverá apresentar a relação dos empregados que continuam admitidos pela empresa, para fins de controle e liberação da conta vinculada.

8.1.87.3. No mesmo prazo previsto no item 6.19.1.87.1 do TR, a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação atestando a inexistência de débitos em aberto junto a Contratante ou, em caso contrário, apresentar relatório detalhado contendo os débitos pendentes de quitação acompanhado de planilhas de cálculos demonstrativos e documentação comprobatória.

8.1.88. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.89. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.90. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.91. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

8.1.92. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.1.93. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

8.1.94. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) de seus respectivos quadros que participam da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e ao [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

8.1.95. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato e durante toda sua vigência, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, em observância à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118.

8.1.96. Para os postos cujas remunerações tenham sido fixadas em patamar superior ao piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, em razão de justificativa técnica que atesta a compatibilidade desses valores com o mercado do Distrito Federal, fica estabelecido que:

a) será devido o reajuste salarial integral previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, independentemente da data de início da execução do contrato de trabalho;

b) o reajuste de que trata a alínea anterior será aplicado de forma integral mesmo nas hipóteses em que a norma coletiva vigente admita aplicação proporcional em razão da data de admissão, dado que a defasagem resultante comprometeria os valores fixados com base em pesquisa de mercado, inviabilizando a contratação de profissionais com o perfil técnico exigido;

c) os postos remunerados com base no piso salarial da categoria terão seus salários atualizados para o valor do piso vigente fixado na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

9.1.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

9.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, após o "atesto" do Gestor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

9.1.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TRE-DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.1.7. Nomear Gestor(es), Fiscal Demandante, Fiscais Técnicos e Administrativos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos da Resolução nº 468 do CNJ;

9.1.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

9.1.9. Avaliar o Relatório Mensal de Atividades quanto aos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;

9.1.10. Apoiar a **CONTRATADA** na migração das informações necessárias à prestação dos serviços de suporte a usuários (ex.: scripts de atendimento, informações sobre soluções de TIC, dados patrimoniais, etc.);

9.1.11. Fornecer o espaço físico, materiais, insumos e a infraestrutura adequados para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.1.12. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando sanções, quando necessário, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.13. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

9.1.14. Realizar vistoria inicial em conjunto com o preposto da **CONTRATADA**, que deverá ocorrer antes do início da execução contratual;

9.1.15. Realizar a vistoria final, ao término do contrato, juntamente com a **CONTRATADA**, solicitando a esta eventuais reparos e/ou indenizações no caso de avarias ou danos aos equipamentos e bens do **CONTRATANTE** ou seu desaparecimento, inutilização ou deterioração;

9.1.16. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à **CONTRATADA** as substituições que se verificarem necessárias.

9.1.17. Observar, mensalmente, o cumprimento da frequência, pagamento de salários e demais verbas acaso devidas, além das despesas previdenciárias (INSS e FGTS) e certidões necessárias ao pagamento, dentre outras obrigações a cargo da contratada.

9.1.18. **Fica desde já estabelecido** que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações (trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS) vencidas, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

9.1.19. Para fins de pagamento, mensalmente, além da conferência da documentação exigida, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, os fiscais deverão realizar o cotejo da fatura com a adequação do valor previsto nas Planilhas de Custo e Formação de Preços, especialmente no que se refere à memória de cálculo de cada rubrica, exigindo, quando for o caso, documentação por empregado, conforme Convenção Coletiva da categoria.

9.1.20. A **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços nos termos do item 7.2 do TR.

9.1.21. Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá prazo para correção nos termos do item 7.2 do TR.

9.1.22. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

9.1.22.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.22.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.22.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.22.4. aos depósitos do FGTS e

9.1.22.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.23. Solicitar à contratada a adequação da fatura do mês, em relação aos profissionais:

9.1.23.1. ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);

9.1.23.2. que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público ou ainda se estiverem em teletrabalho, sem o deslocamento ao TRE-DF; e

9.1.23.3. que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato, em especial o Plano de Saúde. Ressalta-se que não será pago à Contratada a rubrica relativa ao Auxílio Saúde tocante aos colaboradores que não adiram ao Plano de Saúde, salvo se a empresa optar pela forma de auxílio saúde prevista no §7º da Cláusula 15ª da CCT, ficando mantida a obrigação do repasse da parte da empresa ao SINDPD-DF, no valor de R\$ 184,85 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

10. CLÁUSULA DEZ - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da **CONTRATADA** alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174/2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato e da Portaria Diretoria-Geral nº 58/2024 (1618770) TRE-DF, que dispõe sobre a Política de terceirização dos serviços administrativos e dá outras providências.

11. CLÁUSULA ONZE – DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

11.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte

forma:

11.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

11.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

11.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

11.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

11.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

11.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

11.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

11.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/2018.

11.9. Na realização da fiscalização contratual, deve a **CONTRATADA** colher o Termo de Consentimento de Tratamento de dados pessoais dos trabalhadores (Anexo I deste Contrato) alocados no âmbito do TRE-DF e enviar ao Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início da execução contratual, conforme modelo anexo. Além do mais, o fiscal esclarecerá à **CONTRATADA**, e esta aos seus empregados, como será o tratamento realizado com seus dados pessoais.

12. CLÁUSULA DOZE – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a qual deverá vigorar por toda a vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.1. Nos moldes do item 9.2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 6/2026, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante vencedor informe a garantia escolhida e, caso seja feita a opção pela prestação da modalidade seguro garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

12.1.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.1.3. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

12.1.4. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.2.2. A Apólice de seguro-garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

12.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.4 deste Contrato.

12.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

12.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber, ou seja, apenas para o caso em que envolver a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentadas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

12.11. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

12.11.1. Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

12.11.2. Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

12.11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022](#).

12.15. Extinguir-se-á a garantia com a devolução da apólice, restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES

13.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30% do valor anual do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

13.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 1 (um) dia útil e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

13.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor mensal, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor mensal desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor mensal desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

13.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor mensal, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

13.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

13.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 13.2.2, com as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a

CONTRATANTE e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

13.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

13.2.2.2. As multas previstas neste Contrato terão como base de cálculo o valor anual vigente no exercício em que vier a ocorrer a infração. Assim, caso a conduta se verifique em ano eleitoral, será considerado, para fins de apuração da penalidade, o valor anual correspondente àquele exercício.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

13.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 13.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

13.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

13.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento

do e-mail.

13.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

13.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

13.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

13.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a contratada deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;

VI - ocorrer reincidência específica.

13.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

13.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

13.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

13.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

13.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

14. CLÁUSULA QUATORZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese (extinção antes do prazo), nos termos dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, a extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

14.3.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

14.3.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021);

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

e

c) os valores depositados em conta-vinculada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, fica a **CONTRATADA** obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à **CONTRATANTE**, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.11. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

14.13. Nos termos do Acórdão do TCU nº 1207/2024, Plenário, constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA QUINZE - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, e seguintes, nas naturezas de despesa e dotações detalhadas abaixo:

16.1.1. Para a prestação de serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra para a Conservação de Urnas Eletrônicas:

- . Funcional-Programática: 02.122.0033.4269.0001
- . Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- . Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- . Plano Orçamentário: PO 0002 - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração
- . Categoria Econômica: Despesas Correntes
- . Natureza de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, subitem 12- Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC
- Número e data da Nota de Empenho: xxxx

16.1.2. Prestação de serviço não contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra, através da alocação de postos de trabalho para Auxiliares de Apoio às Eleições:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.4269.0001
- . Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- . Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- . Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
- . Categoria Econômica: Despesas Correntes
- . Natureza de Despesa: 3390.37 - Locação de Mão de Obra, subitem 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- Número e data da Nota de Empenho: xxxxx

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador JAIR SOARES
Presidente do TRE-DF
Contratante

Senhor(a) XXXXX
Contratada

ANEXO I AO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

- MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS -

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular de Dados Pessoais concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nome: _____ RG: _____-CPF: _____

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), por meio e sob responsabilidade do Controlador e dos Operadores por ele delegados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 30/2022 (1311985), tomem decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizem o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais.

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e os Operadores ficam autorizados a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- Nome completo.
- Data de nascimento.
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Fotografia 3x4.
- Estado civil.
- Nível de instrução ou escolaridade.
- Endereço completo.
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- Banco, agência e número de contas bancárias. (o gestor do contrato deve elencar outros dados...)

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador/Operador identifique e entre em contato com o Titular para fins de fiscalização trabalhista/previdenciária.
- Possibilitar que o Controlador/Operador identifique dados pessoais e aponte qualquer falta de conformidade com o contrato e regras de compliance do órgão.

(o gestor do contrato deve elencar outros tipos de tratamento de dados)

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador manter o Titular alocado nas dependências do TRE-DF a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente se houver pendência judicial ou administrativa e observado o prazo prescricional trabalhista;
- VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- VIII - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Titular



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Moreira Cunha, Pregoeira**, em 06/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RODRIGUES, Coordenador**, em 07/04/2026, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2023050** e o código CRC **180046A4**.

0001056-43.2025.6.07.8100

2023050v22